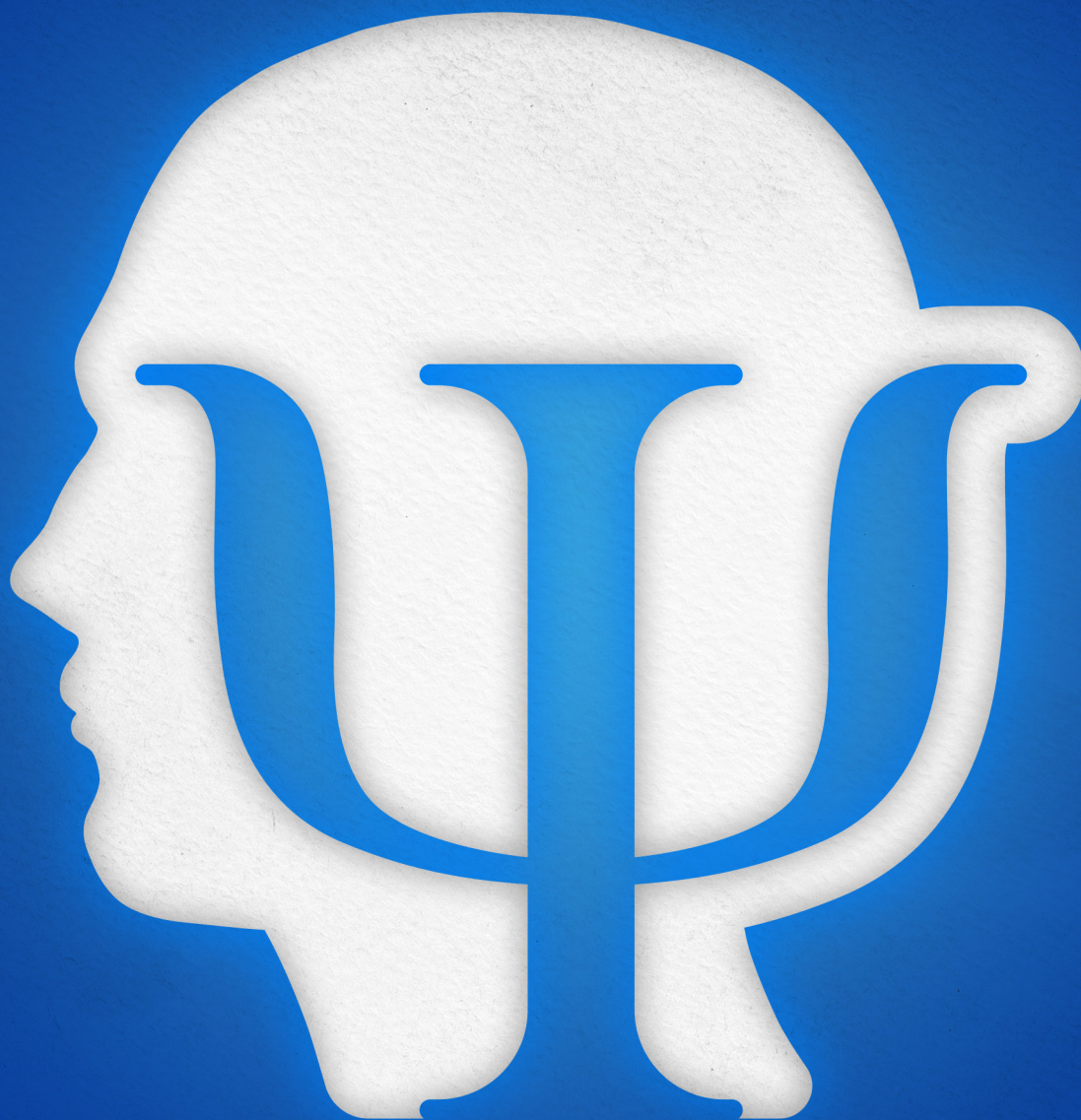


REVISTA

PLURAL



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ANO 2 | NÚMERO 3
FLORIANÓPOLIS, SC | DEZEMBRO 2021
ISSN: 2595-6191

Editor-Chefe

Dr. Jamir Sardá Júnior
Conselheiro suplente do CRP-12 (Gestão 2019-2022)
Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Editores Associados

Dr. Adriano Schlösser
Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Dr. Roberto Moraes Cruz
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Editor Executivo

Pedro Augusto Croce Carlotto
Conselheiro efetivo do CRP-12 (Gestão 2019-2022)

Coordenadora da Comissão de Relações Públicas

Josiane Terezinha de Ávila Rodrigues
Conselheira efetiva do CRP-12 (Gestão 2019-2022)

Assessora de Comunicação

Sidiane Kayser dos Santos Schwinzer

Projeto gráfico

Rita Motta

Diagramação e revisão ortográfica

Ayrton Cruz

Tradução dos resumos

Cristhian Fernando Rondon Mora

Sumário

- 4 **Editorial**
Jamir Sardá Jr.
- 6 **Avaliação psicológica de crianças vítimas de violência nas Varas Criminal e Infância e Juventude**
Romilda Guiland
Fernanda Pereira Labiak
Roberto Moraes Cruz
- 19 **Relato de Experiência: a avaliação psicológica no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina e sua contribuição para a investigação criminal**
Samira Mafioletti Macarini
Aline Pozzolo Batista
- 30 **Avaliação psicológica no contexto dos Transtornos de Aprendizagem e do Desenvolvimento: um relato de experiência de estágio em Psicologia**
Camila de Franco Tobar
Eloisa Capeletto
Luciana Caroline Gerent
- 39 **Avaliação psicológica de condutores no trânsito no Brasil: marcos históricos e desafios atuais**
Simone Ciotta
Roberto Moraes Cruz
Carla Giovana Dagostin
- 53 **Instrumentos para avaliação neuropsicológica em crianças com doenças crônicas**
Synara Sepúlveda Sales
Maria Julia Pegoraro Gai
Pedro Augusto Croce Carlotto

Editorial

Cara(o)s colegas de profissão, esta terceira edição da Revista Plural está sendo dedicada a área de atuação e produção do conhecimento que concerne a avaliação psicológica. A escolha deste número temático se deu em função da relevância deste tema na práxis profissional, diante dos problemas que ainda existem nesta área de atuação profissional, da formação limitada sobre este assunto e da necessidade de divulgação da produção científica e profissional.

Recebemos um expressivo número de artigos para esta edição temática, e embora nem todos sejam publicados nesta edição, isto reflete um interesse da categoria pelo tema, bem como a existência de trabalhos nesta área, bem como uma intenção em compartilhar conhecimento e produção de práticas referentes ou que envolvam a avaliação psicológica.

Além desta edição temática, o X Plenário do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina tem realizado diversas atividades que buscam subsidiar boas práticas que envolvem ou são permeadas pela avaliação psicológica. Desde o início desta gestão realizamos algumas *lives* sobre este tema, cabe aqui destacar a *live* que versou sobre a decisão do STF sobre a comercialização de manuais e testes psicológicos. Em julho deste ano realizamos o III Seminário Catarinense de Avaliação Psicológica, evento realizado de forma remota e que contou com profissionais de renome nacional e regional. Foram realizadas mesas redondas, palestras e minicursos de excelente qualidade oferecidos a mais de 1.400 profissionais e estudantes inscritos no evento.

Além disto, a Comissão Especial de Psicologia do Trânsito e Mobilidade Humana (CEPTMH), instituída pelo X Plenário, que tem dentre seus objetivos discutir o papel da avaliação psicológica e dos psicólogos, no contexto do trânsito, com a finalidade de aperfeiçoar os métodos de trabalho, garantindo a excelência da qualidade técnica e, ao mesmo tempo, a segurança jurídica aos profissionais, também tem realizado diversas ações relacionadas à avaliação psicológica, dentre outras ações. Desde o início da gestão do X Plenário, a CEPTMH tem participado de audiências públicas, reuniões e visitas técnicas em empresas, escolas, universidades, órgãos públicos ou organizações civis, além de realizar fóruns, seminários e rodas de conversas visando subsidiar e implementar à discussão de procedimentos e políticas relacionadas a Psicologia Trânsito e Mobilidade Humana no Estado de Santa Catarina.

Para o ano que vem estamos planejando a realização de um fórum que versará sobre o processo de avaliação psicológica em certames de concursos públicos, dentre outras atividades.

Gostaria de agradecer a todas as pessoas envolvidas nas ações referentes à avaliação psicológica, sejam estas conselheira(o)s, funcionária(o)s do CRP-12 e colaboradora(e)s. Também agradeço a(o)s autora(e)s dos artigos submetidos nesta edição por compartilharem seu conhecimento conosco e pela sua disponibilidade em melhorar a qualidade da atuação nesta área tão importante para

a Psicologia e para a sociedade. Temos certeza que a(o)s envolvida(o)s nessas ações sabem da importância da construção coletiva da Psicologia.

Nosso próximo número também será temático e versará sobre Psicologia Jurídica e Segurança Pública. Os interessados em submeter artigos devem fazê-lo até o dia 29 de março de 2022, para tal vejam as normas de submissão no site do CRP-12 na aba publicações <https://crpsc.org.br/revista-plural-issn-2595-6191>. Contamos com a sua contribuição.

Desejamos a vocês um bom final de ano e um ano que está por vir com mais justiça, saúde e produção de conhecimento.

Um abraço, **Jamir Sardá Jr.**
Editor-chefe da Revista Plural

Avaliação psicológica de crianças vítimas de violência nas Varas Criminal e Infância e Juventude

Romilda Guillard
Fernanda Pereira Labiak
Roberto Moraes Cruz

Resumo

O objetivo deste relato de experiência foi analisar as especificidades da avaliação psicológica de crianças vítimas de violências nos contextos no Direito Civil e Criminal. A perícia foi realizada em uma comarca do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que atende crianças e adolescentes em situação de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e/ou opressão. Foram analisados e comparados dois casos, sendo um da Vara Criminal e outro da Infância e Juventude, a fim de demonstrar que o método e os recursos utilizados pelo psicólogo jurídico são específicos para cada demanda. Os resultados mostram que as avaliações psicológicas advindas da Vara da Infância e Juventude buscam subsídios sobre as características da violência perpetrada contra a criança e suas consequências psicológicas, de forma a auxiliar as decisões legais que visem o melhor interesse e necessidades da criança. Na Vara Criminal, a avaliação psicológica examina os critérios de credibilidade no relato da vítima, com a finalidade de servir como prova. Por fim, destaca-se necessidade de o psicólogo jurídico conhecer as características de cada Vara, os tipos de ações, demandas, a finalidade da avaliação psicológica em diferentes contextos e suas repercussões, assim como as informações oriundas de outras fontes de informação, a fim de melhor contribuir para a compreensão dos fatos e o melhor juízo da ação.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica; Crianças; Psicologia Jurídica; Vara Civil; Vara Criminal.

Abstract

Psychological assessment of child victims of violence in Civil and Criminal Law

The purpose of this study is to analyze the specifics of the psychological assessment of children victims of violence in the context of Civil and Criminal Law. The investigation was carried out in a district of the Court of Justice of the State of Paraná that assists children and adolescents in situations of negligence, discrimination, exploitation, violence, cruelty and/or oppression. Two cases were analyzed and compared, one from the Criminal Court and the other from Childhood and Youth, in order to demonstrate that the method and resources used by the legal psychologist are specific to each demand. The results show that psychological assessments arising from the Childhood and Youth Court seek support on the characteristics of violence perpetrated against children and their psychological consequences, in order to assist in legal decisions aimed at the child's best interests and needs. In the Criminal Court, psychological assessment examines the criteria for credibility in the victim's report, with the purpose of serving as evidence. Finally, there is a need for the legal psychologist to know the characteristics of each Court, the types of actions, demands, the purpose of the psychological assessment in distinct scenarios and its repercussions, as well as information from other sources of information, to better contribute for the understanding of the facts and the best judgment of the action.

Keywords: Psychological Assessment; Children; Juridical Psychology; Civil Court; Criminal Court.

Introdução

A Psicologia Jurídica é uma ciência aplicada da Psicologia voltada ao estudo do comportamento das pessoas na relação com o Direito e a Justiça (Cruz, 2005; de Piñeres Botero, 2010). Do ponto de vista aplicado, o exercício da Psicologia Jurídica reflete uma interface com as ramificações do Direito, indicando diferentes possibilidades de atuação profissional, especialmente no Direito Civil, no Direito Penal e no Direito do Trabalho. Cabe ponderar que a Vara da Família e a Vara da Infância e Juventude fazem parte do Direito Civil.

Nesse contexto, é importante para o psicólogo conhecer como ocorre o rito processual na esfera criminal e civil. Na seara Criminal, com base na Lei nº 13.431/2017 – que estabelece o sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – são solicitadas avaliações psicológicas na fase investigativa e processual (Brasil, 2017). No Brasil, em casos de suspeita de abuso sexual são desenvolvidas duas modalidades de trabalho pelos psicólogos jurídicos: o Depoimento Especial (DE) e a Perícia Psicológica. Ressalta-se que o DE não é uma atividade restrita ao psicólogo, conforme art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça [CNJ] 299/2019, o qual prevê que na ausência de profissionais especializados no quadro de pessoal, os tribunais estaduais e federais devem capacitar pessoas com formação superior para realizar o DE. Assim, embora o DE seja também realizado por psicólogos, esta atividade não é decorrente de avaliação psicológica e, portanto, não se emite documentos psicológicos.

Na seara Civil, a perícia é prevista no art. 464 do Código de Processo Civil, e consiste em exame, vistoria ou avaliação. De acordo com este Código só poderá ser nomeado como perito o profissional que for especializado na área de conhecimento do objeto da perícia (Brasil, 2015). Nesse caso, o psicólogo ao realizar avaliação psicológica de crianças vítimas ou testemunhas de violência tem como foco apresentar evidências de possíveis prejuízos ou danos psicológicos relacionados ao(s) eventos(s) de violência e manifestados pela vítima durante o processo de avaliação (Maciel & Cruz, 2009).

A avaliação psicológica forense tem como objetivo responder a demanda legal expressa pelo magistrado ou outro operador jurídico. Para tanto, o psicólogo após realizar a perícia deve traduzir os dados obtidos, a fim de demonstrar se houve ou não nexos entre os comportamentos apresentados pelo periciado e o objetivo e finalidade da avaliação, para então responder a demanda. Contudo há uma diferença entre o contexto civil e criminal, enquanto no primeiro a avaliação psicológica tem como objetivo principal atender o princípio do melhor interesse das crianças ou adolescentes. No segundo, em processos que envolvem avaliação de crianças ou adolescentes vítimas de violência, a avaliação psicológica auxilia na identificação de indicativos psíquicos quanto a possível vivência de violência, para tanto, são utilizadas técnicas para avaliar a credibilidade do testemunho (Lago & Puthin, 2020).

A violência contra as crianças é caracterizada pelo uso da força física e/ou do poder de exploração ou ameaça à vida e à integridade, perpetrado por

outra pessoa, em geral adulto, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, dano psicológico, desnutrição ou deficiência no desenvolvimento da criança (Nunes & Sales, 2016). Os atos violentos, genericamente são denominados de abusos ou maus-tratos: física, psicológica, sexual e a que envolve abandono, negligência ou privação de cuidados e morte (Lawson, Piel, & Simon, 2020).

Ao atuar no campo jurídico, o profissional de Psicologia necessita ter discernimento da sua incumbência e atribuições, entender a organização, os processos e os procedimentos relativos aos âmbitos Cível e Criminal, conhecer diretrizes, resoluções, códigos de saúde, Código de Ética do Psicólogo e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como compreender o desenvolvimento infantil e as possíveis consequências psicológicas e psicossociais da violência. Essas informações auxiliam o profissional no momento de elaborar e executar um plano de avaliação com base em evidências psicológicas produzidas no caso e fundamentadas cientificamente.

No âmbito jurídico, avaliar as condições psicológicas de crianças vítimas de violências é uma tarefa desafiadora e de grande responsabilidade, não somente por subsidiar a convicção e a decisão dos juízes, mas porque a violência praticada contra a criança, em seus diferentes tipos, pode afetar o desenvolvimento infantil: físico, psicológico, neuropsicológico e psicossocial. Além disso, as crianças são mais vulneráveis do que os adultos no enfrentamento de situações de violência, seja no processo de compreensão ou de resposta física ou emocional, dado que se encontra em processo de maturação do organismo e formação intelectual e da personalidade, bem como a internalização de normas e valores (Azambuja, 2010; A. V. Machado, 2012).

As consequências da violência de curto e longo prazo com frequência inibem o crescimento saudável da criança prejudicando o seu funcionamento na fase adulta. Nesse sentido, é importante que o psicólogo durante a avaliação psicológica também dimensione as repercussões da violência no desenvolvimento da criança. Pondera-se que, de acordo com a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, deve-se evitar a revitimização da criança, para não praticar violência institucional (entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização), que pode ocorrer pela ausência ou excesso de procedimentos, e por intervenções inadequadas (Brito, 2008).

A Lei nº 8.069/1990 estabelece que são consideradas crianças as pessoas com idade até doze anos incompletos (Brasil, 1990). No Brasil, no primeiro semestre de 2021, houve 50.098 denúncias no disque 100, de crianças que figuram como vítimas de violência e/ou negligência, a maioria delas foram agredidas por pessoas do seu convívio (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021). Os números são altos e alarmantes, contudo, ainda não representam a real situação da violência infantil, devido às subnotificações: por falta de denúncias das vítimas que, em sua maioria, não sabem como proceder; pela naturalização da violência intrafamiliar como método disciplinar, fazendo com que muitos casos não sejam reconhecidos; e por problemas

de funcionamento da burocracia do Estado, quando as informações se perdem no sistema devido a erros de preenchimento e de compilação adequada das informações ao longo do tempo.

À vista disso, nem todos os casos de violência contra crianças chegam aos tribunais e, naqueles que tramitam, geralmente, é solicitado ao psicólogo uma avaliação psicológica. As demandas de trabalho advindas das Varas Civil e Criminal, no âmbito da infância e juventude, são diferentes, e exigem métodos específicos para atendê-las com eficiência e eficácia. Entretanto, ainda há muito o que se estudar e evoluir sobre as práticas psicológicas no judiciário, exemplos disso são os desafios que psicólogos jurídicos encontram ao escolher diferentes técnicas e combiná-las para melhor avaliar as crianças, e a linguagem comum em documentos psicológicos para evitar distintas interpretações por parte dos profissionais envolvidos no sistema judicial (Manita & Machado, 2012; Tavares, 2021). Em função desses desafios, é importante elucidar, discorrer e ampliar conhecimentos acerca dos processos de avaliação psicológica em crianças, implementados nas Varas Civil e Criminal, considerando que a avaliação psicológica no contexto judicial é, geralmente, qualificada como uma prova pericial.

Método

Para estruturação deste relato de experiência, foram selecionados, por conveniência, dois casos de avaliação psicológica relacionado à violência contra crianças, ajuizados em uma comarca do Tribunal de Justiça do Paraná. Em ambos os casos, a avaliação psicológica foi realizada por uma psicóloga jurídica que teve acesso aos autos dos processos no âmbito das Varas Cível (Infância e Juventude) e Penal.

Na Vara da Infância e da Juventude, a avaliação psicológica foi provocada no âmbito de uma ação civil sobre Medida de Proteção, e teve como sujeitos avaliados cinco irmãos menores de idade. Na Vara Penal, a ação penal foi referente ao estupro de vulnerável, e teve como sujeito avaliado uma menina menor de idade. As demandas judiciais aos psicólogos forenses partiram dos magistrados de cada Vara, que consideraram a situação de risco e de violação dos direitos fundamentais das crianças vítimas de violência, por negligência dos responsáveis ou por omissão no exercício do poder familiar, conforme previsto no art. 98, do ECA.

Os casos de avaliação psicológica, nas searas jurídicas referidas, foram apresentados no intuito de discorrer sobre as características e os procedimentos adotados pela psicóloga jurídica frente às distintas demandas judiciais, tecendo entendimentos sobre as possibilidades de atuação do psicólogo jurídico, no âmbito do sistema de proteção integral de crianças. Para tanto, foram modificados os dados passíveis de identificação das crianças e das demais pessoas envolvidas, ou seja, foram criados nomes fictícios e relatado apenas as informações necessárias para o entendimento dos casos.

Resultados e discussão

A avaliação psicológica na esfera jurídica nem sempre tem os mesmos objetivos e finalidades. Isso pode ser percebido nas exigências legais advindas de cada seara jurídica (Criminal ou Civil) e no tipo de ação processual (suspeita de abusos sexual ou medida de proteção). Cabe destacar que a avaliação psicológica, tanto para a Vara Criminal quanto para a Vara Civil, não tem o intuito de afirmar se o relato é verdadeiro ou não, mas quais são os critérios de credibilidade que servem como prova para demonstrar que a criança pode ou não ter vivenciado a violência denunciada. Na Tabela 1 estão sistematizadas as características e especificidades da avaliação psicológica quando as demandas estão situadas no âmbito do Direito Civil e do Direito Criminal.

Tabela 1

Características e procedimentos da avaliação psicológica realizada nas Varas Criminal e da Infância e Juventude

Caso 1 (Demanda: Vara Criminal)	Caso 2 (Demanda: Vara Civil)
<p><i>Ação:</i> Estupro de vulnerável <i>Réu:</i> Homem adulto, idade 30 anos <i>Criança:</i> Pietra <i>Data de Nascimento (DN):</i> 15/04/2009</p>	<p><i>Ação:</i> Medida de proteção <i>Crianças:</i> Ana DN: 15/03/2015 Paula DN: 03/02/2016 Vitória DN: 18/07/2017 Pedro DN: 13/03/2012 Maria DN: 10/05/2018</p>
<p><i>Procedimentos</i> a – Observação do comportamento b – Entrevista semiestruturada: National Institute of Child Health and Human Development (Protocolo Nichd) – Lamb, 2013 – com a criança. c – Entrevista semiestruturada realizada com a genitora.</p>	<p><i>Procedimentos</i> A – Observações b – Visita domiciliar c – Visita no Centro de Atendimento Familiar (CAF) d – Entrevista com as professoras das crianças e – Entrevistas semiestruturadas realizadas individualmente com cada criança f – Entrevistas semiestruturada realizada com a genitora g – Dados do Conselho Tutelar</p>
<p><i>Recorte da entrevista psicológica realizada com a criança</i> Pietra (11 anos) está matriculada no sétimo ano, de uma escola pública, no seu histórico escolar não constam reprovações. Reside com a sua mãe e irmã. Quando a genitora está no trabalho fica aos cuidados da irmã. O pai, reside no interior. Disse: “Eu moro com o pai desde que nasci, agora que eles se separaram eu vim morar com a minha mãe, vai fazer um ano que estou aqui”. A criança relatou que conheceu o suposto réu: “na casa da sogra da minha irmã, que também era sogra dele, lá a gente não conversou. Aí ele se separou nós começamos a conversar, pelo celular, no Instagram”. Não tem certeza da época, que iniciaram os diálogos, mas pensa que foi em setembro ou outubro de 2020. Disse: “Ele comentava as fotos que eu postava no <i>status</i>, dizia que eu era linda. Nas férias eu fui visitar o meu pai, passei o Natal e o Ano Novo lá, daí nós continuamos a conversar, mas nós não se via. Daí um dia ele perguntou a minha idade, eu falei que tinha 17 anos. Daí ele pediu para eu sair com ele”.</p>	<p><i>Observação da visita domiciliar (10 horas) e recorte da entrevista psicológica</i> A casa estava desorganizada, havia uma panela no fogão, com sobras de comida. As crianças estavam com um aspecto sujo. A genitora (23 anos) estava cuidando da criança menor. Pedro (9 anos) estava em casa, arrumando a bicicleta, não foi para a escola. Ele foi matriculado no 3º ano, no período vespertino; Ana (6 anos) e Paula (5 anos) foram matriculadas no período matutino, em uma escola municipal. Pedro frequenta, de manhã, o Centro de Atendimento à Família (CAF), as meninas vão no contraturno escolar. Gabriel, Maria e Vitória não estavam matriculados. Após o nascimento da última criança, ela foi encaminhada para realizar laqueadura. O marido (José, 22 anos), trabalha em uma borracharia. A genitora afirmou que tanto ela quanto o marido costumam pegar uma varinha e bater nas crianças, mas somente quando não seguem as orientações. As crianças tinham as mesmas lacerações, a genitora não soube informar a causa. Ela contou que Maria estava internada. Explicou que o genitor acompanhou a filha, porque ela ficou cuidando dos filhos.</p>

Caso 1 (Demanda: Vara Criminal)

Pietra explicou: “eu menti a idade, porque eu estava gostando dele e se eu falasse que tinha 11 anos ele não ia mais falar comigo, porque eu era muito nova. Daí ele falou que era para sair com ele, daí eu falei como? Daí ele respondeu que se não desse para sair com o meu pai vendo, que era pra sair escondido. Daí eu saí de noite, pulei a janela, tinha uma encruzilhada entre a minha casa e a rua, daí nos encontramos ali e tivemos relações no carro. Daí começamos a conversar, daí ele pediu se iria ter a próxima vez, daí eu falei que ia ter, daí isto aconteceu. Eu esperava o pai e a madrasta dormir, umas onze horas da noite, eu pulava a janela e ia me encontrar com ele. Na segunda vez, não deu nada eles não descobriram, na terceira vez, eu estava meio gripada, eu estava tossindo, o pai estava preocupado, porque uma hora eu parei de tossir, daí ele foi ver por que eu parei de tossir, daí ele entrou no quarto e viu que eu não estava lá”.

Segundo relato: “na primeira vez a gente ficou no carro, na segunda e na terceira vez ele me levou para a casa dele. Ele mora com os pais e com a irmã, mas eles não viram a gente chegar, porque estavam dormindo. A gente ficou com a luz apagada o tempo todo, depois que tinha relação ele me levava e me deixava na encruzilhada”.

Pietra disse: “eu me sinto mal, porque a mãe dele era muito legal comigo, ela está sofrendo, por ele estar preso”. A criança afirmou que o réu não pode ser responsabilizado pelo ato cometido, “porque eu menti a idade, ele pensava que eu tinha mais, por isto, eu acho que ele não tem tanta culpa”. Acrescentou, “eu acho que ele não vai mais querer ficar comigo, porque agora já sabe a minha idade e sabe o que pode acontecer”. Foi questionado se tinha noção de que poderia acontecer algo grave quando omitiu a sua idade, ela falou: “eu sabia, mas achei que não iria dar em nada”.

Recorte da entrevista realizada com a genitora: A genitora (31 anos) contou que reside com as filhas: Ana (17 anos) e Pietra (11 anos). No final do ano de 2020, Pietra foi para a casa do genitor, por isso, não tinha conhecimento de que ela poderia estar conversando com o suposto réu. Acrescentou que a filha não demonstrou estar arrependida, ficou apenas chateada pelo réu estar custodiado. Disse: “a Pietra tem um temperamento forte, segue somente as ideias dela e acha sempre que está certa”.

Caso 2 (Demanda: Vara Civil)

O diagnóstico que recebeu foi de Epilepsia, não especificada (CID: G409).

Conselho tutelar: o caso é antigo sem observação de evolução. Eles cuidaram para que todas as crianças fossem vacinadas, isso não seria mérito dos pais, mas da equipe que atuou para cuidar da saúde das crianças.

Visita realizada no CAF e na escola: A equipe pedagógica informou que Pedro não frequenta a escola e nem o CAF. Além disso, na escola as crianças costumam chegar sujas e com mau cheiro. Em relação a suspeita de que os machucados podem ser decorrentes de queimaduras de cigarro, explicaram que as meninas em conversa com a professora, falaram que o pai teria as queimado com a ponta do cigarro.

Síntese da entrevista individual realizada com as crianças: Pedro estava com as vestes sujas e exalava mau cheiro. Ele contou: “a minha mãe é a segunda esposa do José, um dia ele bateu no outro filho dele, que ele tem com a outra esposa, ele foi preso por causa disto, daí ele falou que depois disto não vai mais bater em ninguém”. Foi observado que o infante estava com um dente quebrado, foi solicitado para explicar o que houve, ele respondeu: “eu estava no colégio, eu corro muito rápido, daí eu caí e quebrei o dente”. Pedro contou que faltou a escola, porque o José o levou para trabalhar na borracharia. Como ele tinha uma ferida no braço, explicou que havia se queimado, quando estava brincando no parquinho, porque alguém ateou fogo na lixeira. Sobre a forma da genitora e José o educar, contou que eles costumam colocar de castigo e dar umas varadas. Ana contou que dorme em um quarto com seus irmãos, os pais dormem com o bebê. Elas não têm travesseiros, apenas cobertas. Ressaltou que durante a semana, faz as refeições somente na escola. Mas, nos finais de semana a genitora faz comida para todos. A criança contou que quando fazem alguma coisa errada, o pai e a mãe batem de vara, outras vezes om chinelo e outras com as mãos. Ana e Paula contaram que acordam, se vestem e vão sozinhas para o ponto de ônibus. O mesmo ocorre ao retornar para a casa, assim, mostraram que não possuem a supervisão de uma pessoa adulta. Foi questionado se tomam café ou comem algo antes de ir para a escola, ambas responderam que não. Elas tinham as mesmas lacerações, evitaram falar sobre os machucados. Ana revelou que contou para a sua professora, que estava brincando dentro de casa com os irmãos e ao correr, bateu no cigarro do seu pai, que estava fumando, sentado no sofá. Ressaltou que foi “um acidente”. Paula falou que deseja morar com a sua avó. Explicou: “porque ela faz comida”. Contou ainda que viu o “papai bater na mamãe”, mas, neste momento, Ana interrompeu e afirmou que não era verdade, o que a irmã estava falando.

Síntese da entrevista realizada com a genitora: A genitora não compareceu na data previamente agendada para realizar a entrevista. O Conselho tutelar a buscou, então compareceu acompanhada de Vitória que estava com as vestes sujas. A criança pediu comida, foi entregue um pacote de biscoitos, ela comeu indicando estar com fome. A genitora justificou que não compareceu porque o seu marido lhe comunicou que havia recebido um telefonema, informando que a entrevista teria sido desmarcada, mas não soube responder quem telefonou desmarcando. Contou ainda que o marido a agrediu fisicamente e foi custodiado.

A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunha de violência, classifica os tipos de violência em: física, psicológica, sexual e institucional (Brasil, 2017). Conforme os relatos dos casos apresentados na Tabela 1, observa-se que, tanto na Vara Criminal quanto na Vara Civil, a violência física foi a mola propulsora para gerar a medida de proteção e a avaliação psicológica.

Como a violência no âmbito doméstico é de natureza complexa, no processo de avaliação psicológica faz-se necessário identificar o tipo de evento, os indicadores de ocorrência, as variáveis que o constituem, a frequência e a intensidade com que ocorreu o evento, além das consequências às crianças. Nos dois casos relatados, o foco da avaliação está respaldado na coleta de informações sobre o comportamento da criança e dos envolvidos. A representação da violência sofrida é evidenciada pela criança por meio da manifestação direta ou indireta de processos psicológicos (pensamento, memória, recursos de linguagem, raciocínio, percepção e compreensão dos fatos) e das reações identificadas no momento da investigação e na maneira como foram narradas, aspectos que permitem identificar a constância e o padrão da ação e reação da criança (Maciel & Cruz, 2009).

No âmbito jurídico, o propósito final da avaliação psicológica, também chamadas de avaliações periciais, é responder a demanda específica formulada pela autoridade judiciária. Sob essa égide, na Vara criminal, buscar-se analisar os critérios de credibilidade dos relatos. Faz-se necessário ponderar, se esses critérios possuem poder de discriminação de casos que não estão relacionados à violência. Como os sintomas psicológicos são multifatoriais, não podem ser considerados exclusivos de crianças vítimas de violência. Assim, os sinais ou sintomas decorrentes da violência sofrida pela vítima não podem ser considerados os únicos critérios de credibilidade do testemunho (Rovinski, 2014).

De fato, há dificuldades em identificar sinais ou sintomas que sejam exclusivos de crianças que sofreram violência, assim como o que diferencia relatos falsos de verdadeiros, especialmente se o trabalho de investigação não foi apoiado por evidências técnicas. Nesse caso, para avaliar o quanto o relato da criança pode ser representativo de uma situação ocorrida de fato, pode-se utilizar técnica Análise de Conteúdo Baseada em Critérios (*Criteria-Based Content Analysis – CBCA*). A CBCA tem por objetivo avaliar a credibilidade do testemunho de crianças vítimas ou testemunhas de abuso sexual (Vrij, 2005). É constituído por 19 critérios, que podem estar ausentes ou presentes, e a presença de cada critério reforça a hipótese de que as declarações são baseadas em experiências pessoais reais.

Os relatos com maior credibilidade apresentam escores mais altos do que os inventados, também são mais lógicos, coerentes e com mais detalhes. Além disso, as vítimas mostraram memórias com mais emoção, com mais informações sensoriais e espaciais e mais facilmente reconstruídas (P. V. Machado, 2014). Neste tipo de avaliação são considerados três etapas: I) o relato deve ser rico em detalhes e não pode apresentar elementos incongruentes; II) identificar critérios de credibilidade do discurso (CBCA), e III) analisar além da entrevista da criança, outras fontes de informação, para ponderar se o relato foi coerente com as informações descritas nos autos (Rovinski, 2014).

Na Vara Criminal, as perícias são geralmente realizadas com a criança e o seu representante legal. No relato de experiência apresentado, Pietra ao contar sobre o ato de abuso sexual, que refere ter vivenciado, apresentou os fatos de forma lógica e coerente. Também apresentou detalhes para que se pudesse obter uma compreensão sobre como o ato foi praticado. Quando questionada repetiu os fatos e não apresentou incongruências. Esses dados, somado ao resultado do exame médico realizado no Instituto de Medicina Legal (ocorrência de conjunção carnal e cicatrizes recentes), considerando ainda as informações apresentadas, nos autos, pelo réu (confirmou que manteve conjunção carnal), podem ser considerados dados representativos de um fato real.

Na Vara Criminal, o laudo decorrente da avaliação psicológica é utilizado como um meio de prova, além de servir para a compreensão ou análise dos fatos, para os quais são necessários conhecimentos técnicos e científicos. Nesse contexto, para que o profissional de Psicologia respeite os limites éticos de sua atuação, deverá refletir sobre as técnicas que irá utilizar para realizar o seu trabalho.

Conforme está exposto na Resolução CFP nº 009/2018 – utilizada como uma das referências técnicas para atuação do psicólogo – cabe ao profissional de Psicologia escolher os instrumentos e as técnicas adequadas ao fenômeno psicológico que se propõe investigar; considera, para tanto, as circunstâncias em que a avaliação será realizada, os componentes do caso e as singularidades das pessoas entrevistadas. Nesses moldes, o profissional de Psicologia que atua na Vara Criminal, em avaliações de crianças vítimas de violência, diferentemente do psicólogo que atua na Vara da Família ou Infância e Juventude, deverá ater-se à técnica da entrevista psicológica semiestruturada, desenvolvida especificamente para avaliação de crianças consideradas vítimas de abuso sexual.

No contexto civil, nas Varas de Família e da Infância e Juventude, na fase de audiência de instrução e julgamento, geralmente são solicitadas perícias psicológicas em processos de destituição de poder familiar, estabelecimento de medida protetiva, violência psicológica (alienação parental), guarda e adoção. Nesses tipos de ação, a avaliação psicológica tem como finalidade analisar qual será o melhor interesse da criança, e o resultado serve para assessorar o magistrado na tomada de decisão.

O caso 2 foi selecionado para demonstrar uma ação de medida de proteção, no qual figuram como vítimas cinco crianças expostas a negligência e a violência física. A negligência é considerada um tipo de violência praticada pelo responsável legal, que se omite em prover as necessidades básicas para o desenvolvimento de uma criança, como: a privação de cuidados com a saúde, à higiene, ausência de proteção contra as inclemências do meio (frio, calor); falta de estímulo e condições para a frequência à escola, além de causar prejuízos ao desenvolvimento físico também gera prejuízos e danos ao desenvolvimento emocional, cognitivo e social.

Para analisar as interações entre práticas educativas parentais e desenvolvimento infantil, foi avaliada a capacidade de responsividade, descrita “como a atenção e percepção consistente, a interpretação acurada e a resposta contingente e apropriada aos sinais evidenciados pela criança” (Davoglio,

Tolotti, & Fernandes, 2012, p. 86). Ao realizar a avaliação psicológica pericial, examina-se a qualidade da relação entre pais e filhos, que é mediada por diversos fatores relacionados aos pais, às crianças e ao contexto em que a família está inserida.

O desafio está em reconhecer os limites entre negligência e hipossuficiência. A primeira ocorre quando os recursos estão disponíveis e, ainda assim, os responsáveis pela criança se negam a protegê-la. Na hipossuficiência reconhece-se a incapacidade financeira de lidar com a sobrevivência pessoal e familiar dos cuidadores. Além disso, é necessário levar em conta três elementos: I) identificação das condições parentais de cuidado; II) qualidade do cuidado investido; III) prejuízos efetivos ou potenciais no desenvolvimento da criança ou adolescente (Fonseca, & Ferreira, 2019).

No caso 2, foi possível observar que além da violência física (chineladas e queimaduras), as crianças referiram que houve falta de alimentos e de supervisão (sozinhas na rua). A genitora apresentou dificuldade para cuidar da: higiene dos filhos, da frequência obrigatória em uma instituição de ensino, para vacinar os filhos e realizar o tratamento médico conforme orientado. Também não cumpriu com os compromissos de participar das reuniões na escola, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e de responder as determinações judiciais. Os relatos dos equipamentos de apoio corroboraram na constatação de que as crianças não eram providas de cuidados básicos de higiene, alimentação, saúde e educação, por omissão do exercício do poder familiar, situação que compromete a saúde (feridas, falta de medicamentos) e o desenvolvimento das crianças.

Na Vara da Infância e Juventude, em processos de medida de proteção, o psicólogo jurídico pode utilizar diferentes técnicas para melhor avaliar o caso como: visita domiciliar, visita institucional (escola e clínicas de saúde e Psicologia), avaliação do contexto familiar, testes psicológicos, recursos lúdicos, entrevistas com as crianças, entre outras técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia, e complementares, validadas na comunidade científica. Do mesmo modo, na Vara Criminal, ao realizar uma perícia psicológica, o psicólogo possui a liberdade para escolher as técnicas, porém deve se atentar para o que lhe é solicitado e não extrapolar as suas competências.

Considerações finais

Este relato de experiência trouxe discussões acerca das características e especificidades da avaliação psicológica de crianças vítimas de violências realizadas sob demandas das Varas Cível e Criminal. Nesse sentido, destaca-se a necessidade do psicólogo jurídico conhecer o rito processual de cada Vara, os tipos de ações e as demandas, a finalidade da avaliação psicológica e suas repercussões, a importância de um trabalho interdisciplinar e junto a advogados, juízes, promotores, assistentes sociais e demais profissionais e instituições, que podem contribuir para o desfecho adequado de cada caso.

As demandas para a atuação do psicólogo nos tribunais requerem um profissional multifuncional, mas há que se ter cautela no que tange ao desenvolvimento do trabalho de um mesmo profissional quando solicitado por magistrados de diferentes Varas. Dado que ao avaliar a vítima em processos distintos (criminal e civil) pode afetar a qualidade do trabalho ou a fidelidade dos resultados da avaliação, resultando em prejuízos para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas. Dito de outra forma, uma criança que é vítima de violência, praticada por seu responsável legal, pode ter um processo na Vara Criminal e outro na Vara Civil (Infância e Adolescência), nem sempre com o mesmo escopo.

Embora vítima seja a mesma, na Vara Criminal, a avaliação psicológica é realizada com o intuito produzir prova que porventura possa responsabilizar o réu pelo ato praticado, na Vara Civil, a avaliação psicológica centra-se na investigação da qualidade do vínculo afetivo entre o réu e a vítima, a fim de estudar a medida protetiva mais adequada. Assim, como o objetivo de cada processo judicial é distinto e pode ocorrer conflito ético, em função de o psicólogo ter obtido informações que podem prejudicar o responsável legal da criança em uma das ações. Nesse caso, o profissional não possui a isenção necessária para realizar duas perícias com as mesmas pessoas que figuram como partes do processo. Além disso, deve-se ponderar a prática da violência institucional, quando a criança é exposta a revitimização, neste caso, exige que o psicólogo (a) conheça a legislação, para melhor desenvolver o seu trabalho.

O perito em Psicologia é chamado, também, em processos judiciais de medida de proteção para avaliar a qualidade do afeto existente entre a criança e seus responsáveis legais. Avaliar a qualidade é diferente de analisar a existência de vínculo afetivo. Toda criança mostra ter desenvolvido afeto pelos seus pais, independentemente da forma como são tratados, porque este é o único tipo de afeto que conheceram. Assim, para a criança não ficar expostas situações de violência, o psicólogo necessita analisar a qualidade do afeto, que envolve averiguar como as necessidades básicas estão sendo supridas, para explicar se há negligência ou hipossuficiência.

Em suma, é relevante destacar que as avaliações psicológicas realizadas nos casos concretos judicializados devem ser fundamentadas em critérios técnicos e objetivos, com base na coleta de dados com os envolvidos e demais fontes de informações. Os argumentos psicojurídicos produzidos devem representar um repertório de análises e argumentos que sejam úteis à elucidação dos fatos e à tomada de decisão judicial.

Referências bibliográficas

- Azambuja, M. R. F. (2010). A criança vítima de violência sexual intrafamiliar: como operacionalizar as visitas? Em M. B. Dias (Coord.), *Incesto e alienação parental* (2a ed., pp. 301-320). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Brasil (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm

- Brasil (2015). *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Brasil (2017). *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Brasília, DF: Presidência da República. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
- Brito, L. M. T. (2008). Diga-me agora... o depoimento sem dano em análise. *Psicologia Clínica. Rio de Janeiro*, 20(2), 113-125. <https://doi.org/10.1590/S0103-56652008000200009>
- Conselho Federal de Psicologia [CFP] (2018). *Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018*. Brasília, DF. Recuperado de: <https://atosoficiais.com.br/lei/avaliacao-psicologica-cfp?origin=instituicao>
- Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. (2019). *Resolução nº 299 de 5 de novembro de 2019*. Brasília, DF: Presidência do CNJ. Recuperado de: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>
- Cruz, R. M. (2005). Apresentação. Em R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. R. Cunha, *O trabalho dos psicólogos no campo jurídico* (pp. 5-6). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Davoglio, T. R., Tolotti, M. D., & Fernandes, D. F. (2012). Relações familiares e o funcionamento antissocial na infância e adolescência: proteção e risco. Em G. J. C. Gauer, S. J. L. Vaconcellos, & T. R. Davoglio, *Adolescentes em conflito: violência, funcionamento antissocial e traço de psicopatia* (pp. 77-89). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- de Piñeres Botero, C. G. (2010). Revisión sobre la definición de Psicología Jurídica. *Diversitas*, 6(2), 221-235. <https://doi.org/10.15332/s1794-9998.2010.0002.02>
- Fonseca, H. R. R., & Ferreira, M. D. A. M. (2019). Cuidados parentais hipossuficientes versus negligência parental: discussões e proposições teóricas. *Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social*, 7(4), 534-541. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/journal/4979/497962778021/html/>
- Lago, V. de M., & Puthin, S. R. (2020). Demandas de Avaliação psicológica no contexto forense. Em C. S. Hutz (Org.), *Avaliação Psicológica no contexto forense*. Porto Alegre: Artmed.
- Lawson, M., Piel, M. H., & Simon, M. (2020). Child Maltreatment during the COVID-19 Pandemic: Consequences of Parental Job Loss on Psychological and Physical Abuse Towards Children. *Child Abuse & Neglect*, 104709. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2020.104709>
- Machado, A. V. (2012). A família brasileira e a violência sexual. Em M. C. N. Carvalho (Coord.), *Psicologia e justiça: infância, adolescência e família* (pp. 39-63). Curitiba: Juruá Editora.
- Machado, P. V. (2014). *Estudo exploratório sobre critérios de veracidade em relatos de eventos de vida: considerações para a perícia psicológica criminal de adultos*. (Dissertação). Programa de Pós-Graduação em Psicologia (UFRGS), Brasil. Recuperado de: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/147079>
- Maciel, S. K., & Cruz, R. M. (2009). *Violência psicológica contra crianças nas interações familiares: problematização e diagnóstico*. Em S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (2009), *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 89-106). São Paulo: Vetor.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1/2), 15-32. <https://doi.org/10.14417/ap.527>
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2021). *Combate à violência: Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021*. Recuperado de: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>
- Nunes, A. J., & Sales, M. C. V. (2016). Violência contra crianças no cenário brasileiro. *Ciência & saúde coletiva*, 21, 871-880. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015213.08182014>

- Rovinski, S. L. R. (2014). Avaliação psicológica forense em situações de suspeita de abuso sexual em crianças: Possibilidades e riscos. *Revista Práxis*, 2, 19-25. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/pdf/5255/525552631004.pdf>
- Tavares, A. A. G. (2021). *As atribuições e competências do psicólogo na Vara da Infância e Juventude de Palmas-TO* (Monografia). Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins. Recuperado de: <http://200.129.179.47/bitstream/11612/2899/1/Arivandre%20Ara%3%bajo%20Guimar%3%a3es%20Tavares-%20Artigo.pdf>
- Vrij, A. (2005). Criteria-Based Content Analysis: A qualitative review of the first 37 studies. *Psychology, Public Policy, and Law*, 2, 3-41. <https://doi.org/10.1037/1076-8971.11.1.3>

Relato de Experiência: a avaliação psicológica no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina e sua contribuição para a investigação criminal

Samira Mafioletti Macarini
Aline Pozzolo Batista

Resumo

O Estado de Santa Catarina foi pioneiro no país a contar com o cargo de Psicólogo Policial no quadro funcional da Polícia Civil, sendo até os dias atuais um dos únicos da federação com essa especialidade. O presente artigo consiste de um relato de experiência que discorre sobre a avaliação psicológica realizada na Polícia Civil de Santa Catarina realizada no âmbito da investigação criminal. Dentro desse contexto, o procedimento avaliativo é solicitado pela autoridade policial e/ou judicial para responder questionamentos sobre aspectos psicológicos envolvidos em processos criminais. Para tanto, essa prática psicológica foi problematizada à luz das normativas do Conselho Federal de Psicologia e de legislações federais pertinentes. Foram elencadas algumas possibilidades de avaliação psicológica no âmbito da investigação criminal, a saber, nos casos de: violência contra crianças e adolescentes; violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo o feminicídio; homicídios diversos; avaliação de danos psicológicos relacionados à ocorrência de crimes; violências contra idosos; infanticídios; avaliação para dosimetria da pena; incidentes ligados a fármaco-dependência; avaliação de insanidade mental, entre outros. Neste contexto, a avaliação psicológica é considerada como uma importante ferramenta para a garantia de direitos, na medida em que pode incluir no processo judicial elementos que escapam ao olhar jurídico, trazendo uma contemplação mais complexa sobre as subjetividades envolvidas na situação judicializada.

Palavras-chave: Psicologia Policial; Avaliação Psicológica; Investigação Criminal.

Abstract

Experience Report: Psychological assessment within the Civil Police of Santa Catarina and its contribution to criminal investigation

The State of Santa Catarina was a pioneer in the country to have the position of Police Psychologist in the Civil Police's functional staff, being to this day one of the only ones in the federation with this specialty. This article consists of an experience report that discusses the psychological assessment carried out in the Civil Police of Santa Catarina carried out in the context of criminal investigation. Within this context, the evaluation procedure is requested by the police and/or judicial authorities to answer questions about psychological aspects involved in criminal proceedings. Therefore, this psychological practice was problematized in light of the regulations of the Federal Council of Psychology and relevant federal legislation. Some possibilities for psychological assessment in the scope of criminal investigation were listed, namely, in cases of: violence against children and adolescents; domestic and family violence against women, including femicide; various homicides; assessment of psychological damage related to the occurrence of crimes; violence against the elderly; infanticides; evaluation for pen dosimetry; drug-addiction-related incidents; mental insanity assessment, among others. In this context, psychological assessment is considered an important tool to guarantee rights, as it can include elements that escape the legal perspective in the judicial process, bringing a more complex contemplation on the subjectivities involved in the judicial situation.

Keywords: Police Psychology; Psychological Assessment; Criminal Investigation.

As práticas da Psicologia na intersecção com o Direito surgiram a partir do ingresso do psicólogo em áreas originariamente destinadas às práticas jurídicas (Rovinski, 2013). Tal demanda, representada por exigências específicas ditadas pelo Direito, no entanto, deve também garantir que a Psicologia inserida no mundo jurídico encontre seu próprio caminho de compromisso com o sujeito e com a ética profissional (Gonçalves & Brandão, 2004).

A Psicologia, na esfera de segurança pública, se insere nesse âmbito, mais especificamente, tendo que defender o espaço de seu saber e fazer, e com isso, a ética e técnica que a definem; analisando as demandas a ela dirigidas, bem como as subjetividades envolvidas. Dessa forma, concebe-se como fundamental que o saber psicológico não esteja subordinado ao saber jurídico (Nobrega, Siqueira, Turra, Beiras, & Gomes, 2018), mas que se estabeleça uma relação dialógica entre estas áreas de conhecimento.

É a partir da posição assumida pelas autoras no cargo de psicólogas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC) e dos olhares que esse espaço profissional possibilita que este artigo desenvolvido. Entende-se que, assim como as demais áreas de atuação da Psicologia na interface com o Direito, a Psicologia Policial apresenta suas complexidades, suas contradições e seus questionamentos, refletindo sobre a possibilidade de compatibilizar uma prática psicológica ética, coerente e compromissada com as demandas do sujeito. Foi em busca de respostas a esses questionamentos que psicólogos, exercendo suas funções na PC/SC, desenvolveram práticas que faziam sentido tanto sob a ótica da Psicologia, quanto sob a ótica das demandas da instituição policial em que atuam, que tem como foco a investigação e elucidação de crimes. Nesse contexto, surgiram as práticas de avaliação psicológica no âmbito da investigação criminal (Weber & Medeiros, 2017).

Por meio da Lei Ordinária nº 6.704/1985, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC) foi pioneira no país a instituir em seu quadro funcional o cargo de Psicólogo Policial Civil. Na ocasião, a atribuição primordial era a avaliação psicológica de condutores no trânsito. Com o tempo, devido a uma reestruturação, o Detran/SC (Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina) acabou se desvinculando da PC/SC, sendo que os Psicólogos Policiais permaneceram lotados na Polícia Civil. Dessa forma, a Psicologia na Polícia Civil precisou se redefinir e reformular suas práticas, a partir da atuação em Delegacias e na área de Saúde Ocupacional/Psicologia Organizacional (Weber & Medeiros, 2017).

Atualmente existem cerca de 42 profissionais da Psicologia lotados em DP-CAMIs (Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso) e 9 em DPCOs (Delegacias de Polícia de Comarcas). Nestas delegacias têm sido demandadas duas principais tarefas: 1) a atuação em casos que envolvem mulheres em situação de violência e 2) avaliação psicológica diante de suspeitas de crimes praticados contra crianças e adolescentes (Weber & Medeiros, 2017). No caso da avaliação psicológica para instrução de procedimento investigatório, esta pode ser solicitada tanto na fase pré-processual, quanto processual, sendo requerida por diferentes operadores do Direito, como: Delegados de Polícia, Promotores de Justiça e Juízes. A atuação com adolescentes que cometem ato infracional

e idosos em situação de vulnerabilidade também é possível, porém ocorre em menor número.

Com base nessas considerações, o presente artigo teve como objetivo abordar a avaliação psicológica realizada no âmbito da investigação criminal, na PC/SC, compreendendo a Psicologia Policial como inserida no campo da Psicologia Jurídica (França, 2004) e, portanto, da “Psicologia na interface com a Justiça”, denominação recentemente adotada pelo Conselho Federal de Psicologia. Para tanto, foi apresentado um relato de experiência, buscando-se expor considerações teóricas, técnicas e reflexões acerca da atuação de Psicólogos Policiais em delegacias de polícia, desenvolvendo avaliações psicológicas, preponderantemente a partir de demandas advindas de procedimentos investigativos policiais e/ou judiciais. Tais discussões foram fundamentadas e aprofundadas por meio da apresentação de conceitos teóricos, legislações, resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e discussões sobre os documentos psicológicos produzidos.

Método

Trata-se de um relato de experiência, mais especificamente, a descrição de uma prática inovadora, referente à avaliação psicológica desenvolvida por psicólogos que atuam em delegacias de polícia, auxiliando na fase de investigação criminal. As autoras do presente manuscrito atuam há quase uma década realizando avaliações de casos que envolvem primordialmente crimes contra crianças e adolescentes, mas também contra mulheres e idosos. Por conseguinte, as análises encontradas neste artigo encontram-se impregnadas dos desafios desse lugar, não apenas daqueles próprios da Psicologia Jurídica no Brasil, mas também da Psicologia Policial inserida na esfera da segurança pública brasileira.

Análise e discussão

A avaliação psicológica no contexto jurídico

A avaliação psicológica no âmbito jurídico pode também ser caracterizada como uma perícia psicológica, sendo esta definida como aquela realizada por psicólogas(os), com o objetivo de responder a um questionamento jurídico relacionado ao campo da Psicologia (Rovinski, 2020; Schaefer, Rossetto, & Kristensen, 2012; Silva, 2020). Segundo Rovinski (2013), a perícia consiste no exame praticado por especialista na matéria que lhe é submetida, o qual é voltado a situações ou fatos relacionados a coisas e pessoas, com o objetivo de elucidar determinados aspectos técnicos. Existem diversos tipos de perícias, a depender do que se deseja elucidar e do contexto no qual ela é solicitada (Dal Pizzol, 2009). Mais especificamente, a perícia psicológica pode ser solicitada quando for necessário obter informações especializadas da área da Psicologia (Rovinski, 2020).

A perícia psicológica se dá por meio de avaliação psicológica, ou seja, de um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas (CFP, 2018).

Contudo, a avaliação ou perícia psicológica no âmbito jurídico se diferencia daquela produzida em outros contextos, visto ter objetivos diferentes e trabalhar com a análise das situações judicializadas, não se restringindo à avaliação de aspectos individuais. Por isso, a construção do processo avaliativo deve transcender as individualidades, compreendendo as variáveis que envolvem o caso, ao passo que o atendimento da suposta vítima não é o único elemento em foco (CFP, 2020).

A perícia psicológica no contexto jurídico, à luz do Conselho Federal de Psicologia

Com relação às normativas e resoluções do CFP, pode-se verificar que a atividade do psicólogo como perito está prevista no exercício da profissão desde a sua criação, no Decreto nº 53.464/1964, já constava a atividade de perícia e a emissão de pareceres sobre a matéria da Psicologia (Rovinski, 2013, 2020). Alguns anos depois, com a instituição da especialidade de Psicologia Jurídica, por meio da Resolução CFP nº 014/2000, substituída posteriormente pela Resolução CFP nº 013/2007, as avaliações psicológicas periciais foram mais uma vez endossadas pelo CFP. Pode-se citar, ainda, as Resoluções CFP nº 008/2010 e nº 017/2012, que tratam, respectivamente, sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário e sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos.

A Resolução CFP nº 008/2010 aborda a diferenciação do papel do perito e do assistente técnico, definindo também as técnicas que podem ser utilizadas para a realização da perícia psicológica, conforme a especificidade de cada situação, incluindo: observações; entrevistas; visitas domiciliares e institucionais; aplicação de testes psicológicos; utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos; métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia. A normativa ainda aborda os documentos a serem produzidos ao término da avaliação pericial, bem como descreve como deve ser o local de realização da perícia, buscando garantir a privacidade do avaliado e a qualidade dos recursos técnicos utilizados. Já a Resolução CFP nº 017/2012 trata da perícia psicológica em diferentes contextos, sem focar especificamente na esfera judicial. No entanto, por ser posterior, serve como normativa complementar, já que aprofunda assuntos já abordados na resolução anterior.

No que diz respeito às fontes de informação em um processo de avaliação psicológica, pode-se citar a Resolução CFP nº 009/2018, que estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional. Esta considera que o profissional deve basear sua decisão em procedimentos psicológicos reconhecidos cientificamente (fontes fundamentais), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares).

Sendo assim, os procedimentos utilizados pelo psicólogo para realizar o processo de avaliação psicológica em situações de violência em delegacia incluem: 1) fontes fundamentais, como o contato direto com os envolvidos para realização de entrevista psicológica, eventuais testagens psicológicas e observação/avaliação das condições psicológicas e do comportamento; e 2) fontes complementares, como o estudo psicológico dos autos (Rovinski, 2013), além de informações obtidas com a rede de apoio social e instituições de saúde.

Ao problematizar os métodos e técnicas utilizados durante uma perícia psicológica, as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Política de Segurança Pública (CFP, 2020) alertam que as medições psicométricas, quando utilizadas de forma isolada, podem suprimir princípios fundamentais para a produção de conhecimento nessa área. Sendo assim, se ater a aspectos específicos da demanda poderia se caracterizar como um reducionismo da complexidade buscada pela avaliação. Por isso, Gava, Pelisoli e Dell'Áglio (2013) afirmam ser necessária à realização de uma avaliação psicológica ampla e compreensiva, que integre as informações provenientes de diferentes fontes, aos conhecimentos da ciência psicológica.

Um outro aspecto abordado nas Resoluções CFP nºs 008/2010 e 017/2012, já mencionadas, refere-se à produção de documento psicológico decorrente de avaliação pericial, enfatizando que o profissional deve manter o rigor técnico e ético, aspecto também exigido em resolução específica que trata da elaboração de documentos no âmbito da Psicologia. De acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, atualmente em vigor, o laudo psicológico é o documento resultante de qualquer processo de avaliação psicológica. Ele apresenta informações técnicas e científicas sobre os fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida. É uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter uma narrativa detalhada e didática, de modo a tornar-se acessível ao destinatário. Assim, no laudo psicológico, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam subsidiar o operador do Direito na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua prática.

Ressalta-se que, segundo as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Política de Segurança Pública (CFP, 2020), a avaliação psicológica requer adaptações quando realizada no contexto policial, visto que a sua metodologia deve se preocupar também com a validade das informações. De todo modo, reafirma-se que o processo avaliativo gera, mesmo nesse contexto, um laudo psicológico, em conformidade com o apontado na Resolução CFP nº 006/2019. De acordo com Ferreira, Marczyk e Araújo (2011), devem constar no laudo as circunstâncias da avaliação, as fontes de informações, a reação das pessoas em relação à colaboração com a perícia e os limites da confidencialidade. Além disso, o profissional também deve se posicionar sobre a adequação da demanda¹ e sobre o espectro de abrangência da avaliação e razões de incertezas.

¹ Com relação à adequação da demanda, é importante salientar que o psicólogo que atua nas delegacias de polícia, pode, ao receber uma solicitação de resposta a questões da ordem dos fenômenos psicológicos, optar por respondê-los por meio de um parecer psicológico. Isso porque nem sempre as respostas almejadas pela justiça necessitam de uma avaliação psicológica, mas podem ser respondidas por um parecer técnico e teórico acerca da questão.

Além de procurar responder às demandas jurídicas, o psicólogo que realiza uma perícia psicológica no âmbito judicial/policial deve respeitar as normativas do CFP, podendo, inclusive, responder disciplinarmente caso cometa qualquer falha ética ou técnica. Sendo assim, as resoluções do CFP mencionadas, bem como outras que podem revogá-las ou criar novos critérios de atuação, devem guiar o planejamento, as intervenções e o documento produzido no processo de avaliação psicológica.

Além de normativas específicas voltadas às perícias, o psicólogo também deve se guiar pelo Código de Ética Profissional (CFP, 2005). Neste, pode se destacar alguns artigos que dizem respeito à atuação na perícia: a) a(o) profissional apenas assumir atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente (art. 1º); b) a(o) profissional ser vedado a ser perito em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade dos resultados (art. 2º); c) a(o) profissional deve respeitar o sigilo profissional e poder quebrá-lo em determinadas situações, como quando for chamado a depor em juízo (arts. 9º, 10 e 11).

Sobre esse último ponto, destaca-se que existem algumas peculiaridades relacionadas ao contexto jurídico/policial. Segundo Rovinski (2020), é condição ética que, no início do processo avaliativo, o periciado receba informações sobre como seus dados pessoais serão tratados e a quem será entregue o documento resultado da avaliação. Assim, o avaliado pode decidir sobre sua participação ou não e também sobre quais informações pretende fornecer.

Quanto às participações em audiências, é necessário salientar que quando convocado como testemunha, o psicólogo deverá prestar as informações estritamente necessárias e pertinentes ao processo judicial relativo à pessoa que está em atendimento. Nesse sentido, a quebra do sigilo pode ocorrer, desde que considerando a busca do menor prejuízo e os casos previstos em lei. Por outro lado, quando na posição de perito, o psicólogo deve prestar informações técnicas acerca da situação que foi objeto de sua análise.

A perícia psicológica no contexto criminal: o fenômeno psicológico judicializado

Especificamente em relação à avaliação psicológica realizada nas delegacias de polícia, salienta-se que a mesma tem como objetivo subsidiar o inquérito policial, auxiliando o delegado na investigação da autoria e materialidade do crime que foi denunciado. Nesse contexto, considera-se que o objetivo desta avaliação realizada pelo psicólogo policial consiste em responder a uma questão legal, levantando aspectos psicológicos que podem contribuir para um melhor entendimento da situação denunciada e, por conseguinte, subsidiar a tomada de decisão da autoridade policial/judicial.

Assim, após solicitação formal, o profissional pode levantar informações das mais diversas fontes, notadamente, do Boletim de Ocorrência, do Exame Pericial, do Inquérito Policial, assim como dos relatórios e dados oferecidos pela rede de atendimento: CRAS, CREAS, serviços de saúde, escolas, Conselho Tutelar

etc., para planejar seus atendimentos e nutrir a avaliação de dados que serão relevantes para obtenção da resposta desejada. É indispensável atender os principais envolvidos no caso em análise (suposta vítima, suposto autor, responsáveis), de modo que se identifique uma variedade de informações (CFP, 2020).

Dentre os indicadores psicológicos que costumam ser analisados na avaliação psicológica realizada em contexto policial, na fase de investigação criminal, podemos destacar: a) o contexto e dinâmica familiar em que se deu a denúncia; b) a reconstrução do nascedouro da denúncia e/ou revelação dos fatos; c) a compreensão da vivência subjetiva e suas repercussões sobre o desenvolvimento da suposta vítima, bem como sobre suas relações inter/intrapessoais; d) mudanças de comportamento e sintomatologia apresentadas pela suposta vítima antes, durante e após a situação denunciada; e) a possibilidade de falsa alegação; f) avaliação da linguagem e relato apresentado pela suposta vítima e sua adequação ao desenvolvimento psicológico (Batista & Gomes, 2017; Batista & Laner, 2018; Rovinski & Pelisoli, 2019; Schaefer et al., 2012). Por outro lado, as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) na Política de Segurança Pública (CFP, 2020) destacam ser fundamental que a intervenção não tome contornos de inquirição.

A perícia psicológica no contexto criminal, no âmbito das delegacias de polícia, pode ser solicitada em diferentes situações, dentre elas: 1) nos casos de violência psicológica, física (maus-tratos e/ou negligência) ou sexual contra crianças e adolescentes; 2) nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo o feminicídio; 3) em casos homicídios diversos; 4) para avaliação de danos psicológicos relacionados à ocorrência de crimes; 5) em casos de violência contra idosos; 6) nos casos de infanticídio. Gomes (2020) aponta, ainda, outras possibilidades, tais como: a) para dosimetria da pena; b) em incidentes ligados à fármaco-dependência (de modo a estabelecer o grau e a natureza da dependência alegada); e c) em incidentes de insanidade mental (para analisar a capacidade de imputação).

As avaliações realizadas por psicólogos policiais em delegacias de polícia, na fase investigativa, geralmente são divididas em duas modalidades: 1) avaliações psicológicas que são solicitadas e justificadas pela autoridade policial, para esclarecimento e contribuição do processo investigativo, as quais podem ocorrer após o registro do boletim de ocorrência ou ao término do inquérito policial; e 2) avaliações psicológicas periciais, em que o psicólogo é nomeado pela autoridade policial ou judicial, podendo haver ou não a presença de contraditório e quesitos elaborados pela autoridade policial, partes do processo, Ministério Público e juiz. Nesse último caso, havendo o contraditório, em situações de violência contra a criança ou adolescente, a perícia psicológica seria realizada como ação cautelar de antecipação de produção de prova judicial².

2 Nos casos de violência contra a criança, a Lei nº 13.431/2017 instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo dois procedimentos para a escuta e proteção da criança e do adolescente: a escuta especializada e o depoimento especial. Contudo, o Decreto nº 9.603/2018, que a regulamenta, inclui a possibilidade de perícia psicológica solicitada pela autoridade policial, em seu art. 13, § 6º. O Termo de Cooperação nº 93/2019, do Poder Judiciário de Santa Catarina, firmou cooperação com o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado, para implementação da Lei nº 13.431/2017. Na Cláusula quinta, item IV, consta a recomendação de, nos casos em que for indicada a avaliação psicológica, seja, o Poder Judiciário, previamente representado para propositura pelo MPSC, de ação cautelar de antecipação de prova judicial, a fim de que as partes e o Poder Judiciário possam oferecer quesitos, de modo a conferir maior valor probatório ao procedimento.

Batista e Gomes (2017) referem que uma das áreas mais inovadoras em que a Psicologia foi convidada a se manifestar é a Psicologia no contexto policial. Contudo, ainda é necessário demarcar seu espaço e construir uma identidade profissional. Assim, os profissionais seguem refletindo, estruturando, criando e transformando a atuação nesse contexto tão desafiador, mas que já exhibe seu conhecimento que não se presume verdade, mas se sabe relevante.

Considerações finais

A atuação do psicólogo na esfera criminal, notadamente quando relacionada à investigação policial, a despeito de se mostrar uma importante ferramenta para a garantia de direitos, é ainda pouco conhecida e apresenta uma grande lacuna na literatura científica. Sendo assim, identifica-se e aponta-se a necessidade de mais estudos teóricos e empíricos sobre a prática de psicólogos em delegacias e, mais especificamente, sobre a avaliação psicológica no âmbito da investigação criminal.

Dentro desse contexto de atuação, verifica-se que a perícia psicológica contribui substancialmente, na medida em que pode trazer aos autos do processo a complexidade dos fenômenos humanos e sociais, evidenciando pontos relevantes que escapam ao olhar jurídico. Dessa forma, o trabalho do profissional na investigação criminal, desde que fundamentado em princípios éticos e técnicos, bem como a partir da contextualização histórico-social necessária, potencializa a ampliação do foco relacionado à situação judicializada. Quando se remete às participações, discursos e fenômenos psicológicos que se entrelaçam a qualquer ação humana concede dimensão às situações muitas vezes vistas de forma linear.

O caminho para que a Psicologia possa estabelecer uma relação mais dialógica com o Direito pode ser longo, e definitivamente perpassa por definir seu lugar e esclarecer algumas incompreensões. Esse caminho vem sendo trilhado e espera-se que, de algum modo, a Psicologia possa contribuir para que a justiça almejada esteja mais próxima da justiça ofertada pelo Sistema de Justiça.

Referências bibliográficas

- Batista, A. P., & Gomes, M. M. (2017). Perícia Psicológica: a contribuição da Psicologia Policial na investigação criminal de violência intrafamiliar contra a criança. Em A. P. Batista, & J. L. Medeiros (Orgs.), *Psicologia e Polícia: diálogos possíveis* (pp. 33-49). Curitiba: Juruá.
- Batista, A. P., & Laner, V. (2018). Falsas denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes: a avaliação psicológica como instrumento para garantia de direitos. Em U. Gabriel, & A. Gotinski (Orgs.), *Processo Penal e Democracia*. Florianópolis: Tirant lo Blanch.
- Brasil (1962). *Decreto nº 53.464/64. Regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo*. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d53464.htm
- Brasil (2017). *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Diário Oficial da União, Brasília,

- DF. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
- Brasil (2018). *Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm
- Conselho Federal de Psicologia (2000). *Resolução nº 014/2000. Institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro*. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2000_14.pdf
- Conselho Federal de Psicologia (2005). *Resolução nº 010/05. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf
- Conselho Federal de Psicologia (2007). *Resolução nº 013/2007. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro*. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf
- Conselho Federal de Psicologia (2010). *Resolução nº 008/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário*. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf
- Conselho Federal de Psicologia (2012). *Resolução nº 17/2012. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos*. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia (2018). *Resolução nº 009/2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nºs 01/2017 e 02/2017*. Recuperado de: <http://crp11.org.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anejo.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *Resolução nº 006/2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019*. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia (2020). *Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) na Política de Segurança Pública*. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-na-politica-de-seguranca-publica/>
- Dal Pizzol, A. (2009). Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. Em S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Orgs.), *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 23-44). São Paulo: Vetor.
- Ferreira, M. H. M., Marczyk, C. F., & Araújo, T. S. (2011). Laudo psicológico e psiquiátrico no abuso sexual. Em M. R. F. Azambuja, & M. H. M. Ferreira (Orgs.), *Violência sexual contra crianças e adolescentes* (pp. 48-67). São Paulo: Artmed.
- França, F. (2004). Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6(1), 73-80. Recuperado de: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>
- Gava, L. L., Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2013). A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Avaliação Psicológica*, 12(2), 137-145. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712013000200005&script=sci_abstract

- Gonçalves, H. S., & Brandão, E. P. (2004). Apresentação. Em H. S. Gonçalves, & E. P. Brandão (Orgs.), *Psicologia Jurídica no Brasil* (pp. 7-15). Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Gomes, M. M. (2020). Operadores do Direito não são psicólogos Ad Hoc: práticas de avaliação psicológica junto ao Direito. Em E. Melo, & T. M. Assad, *Advocacia Criminal Feminista* (1a ed.). São Paulo: Tirant lo Blanch.
- Nobrega, L. M. de A., Siqueira, A. C., Turra, E. T., Beiras, A., & Gomes, M. M. (2018). Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 70(3), 148-165. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000300011&lng=pt&tlng=pt
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (3a ed.). São Paulo: Vetor.
- Rovinski, S. L. R. (2020). O papel do perito e do assistente técnico. Em C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. Trentini, S. L. R. Rovinski, & V. M. Lago (Orgs.), *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 41-54). Porto Alegre: Artmed.
- Rovinski, S. L. R., & Pelisoli, C. L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artmed.
- Schaefer, L. S., Rossetto, S., & Kristensen, C. H. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722012000200011>
- Silva, E. Z. M. (2020). Avaliação e perícia psicológica no contexto forense. Em C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. Trentini, S. L. R. Rovinski, & V. M. Lago (Orgs.), *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 55-69). Porto Alegre: Artmed.
- Weber, C. M., & Medeiros, J. L. (2017). Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come: Os diálogos possíveis e os conflitos inevitáveis da Psicologia como Ciência e Profissão com a Polícia Judiciária. Em A. P. Batista, & J. L. Medeiros (Orgs.), *Psicologia e Polícia: diálogos possíveis* (pp. 21-31). Curitiba: Juruá.

Avaliação psicológica no contexto dos Transtornos de Aprendizagem e do Desenvolvimento: um relato de experiência de estágio em Psicologia

Camila de Franco Tobar
Eloisa Capeletto
Luciana Caroline Gerent

Resumo

De acordo com as perspectivas contemporâneas no campo da saúde, a experiência na formação em Psicologia deve levar em conta o trabalho multidisciplinar. Nesse sentido, a Psicologia da Saúde se destaca como uma área de conhecimentos cuja contribuição se apresenta no modo de conceber e investigar as relações entre ambiente, comportamento e saúde, fomentando uma perspectiva de saúde biopsicossocial. Este artigo tem como objetivo relatar a experiência de um Estágio Curricular em Psicologia no contexto da avaliação psicológica como contribuição no diagnóstico multidisciplinar de Transtornos de Aprendizagem e do Desenvolvimento em crianças e adolescentes que utilizaram os serviços da clínica-escola de uma universidade comunitária. Foram realizados acompanhamentos nas consultas neuropediátricas, anamnese com os responsáveis pelos pacientes, por meio de entrevista semiestruturada focada no comportamento adaptativo, baseada nos critérios da *American Association on Mental Retardation* (AAMR) para a avaliação multifatorial e aplicação da Escala Wechsler de Inteligência Abreviada (WASI) nas crianças e adolescentes, a fim de obter escores de QI Verbal, QI de Execução e QI Total. A experiência do estágio proporcionou a confirmação da importância da avaliação psicológica como componente na elaboração de diagnósticos multidisciplinares e na contribuição em prol da promoção de cidadania e qualidade de vida aos sujeitos atendidos.

Palavras-chave: Relato de Experiência; Avaliação Psicológica; Transtornos de Aprendizagem; Serviço Multiprofissional.

Abstract

Psychological Assessment in the Context of Learning and Developmental Disorders: an Internship Experience Report in Psychology

According to contemporary perspectives in the field of healthcare, the experience in Psychology education must take into account multidisciplinary work. In this sense, Health Psychology stands out as an area of knowledge whose contribution is presented in the way of conceiving and investigating the relationships between environment, behavior and health, promoting a biopsychosocial health perspective. This article aims to report the experience of a Curricular Internship in Psychology in the context of Psychological Assessment as a contribution to the multidisciplinary diagnosis of Learning and Developmental Disorders in children and adolescents who used the services of the clinic-school of a community university. Follow-ups were carried out in neuropsychiatric consultations, anamnesis carried with those responsible for the patients, through semi-structured interviews focused on adaptive behavior, based on the American Association on Mental Retardation (AAMR) criteria for multifactorial assessment and application of the Wechsler Abbreviated Intelligence Scale (WASI) in children and adolescents, in order to obtain Verbal IQ, Execution IQ and Total IQ scores. The internship experience confirmed the importance of Psychological Assessment as a component in the elaboration of multidisciplinary diagnoses and in contributing to the promotion of citizenship and quality of life for the subjects assisted.

Keywords: Experience Report; Psychological Assessment; Learning Disorders; Multi-professional Service.

A concepção de diagnósticos de doença com um enfoque multidimensional constitui uma proposta relativamente recente na história da saúde. Discussões teóricas em disciplinas de ciências humanas e biológicas, a partir da década de 60, passaram a questionar a ênfase tradicional na orientação biomédica da assistência à saúde e apontaram uma necessária ampliação da perspectiva social da medicina e das demais ciências da saúde (Dessen & Costa-Jr., 2005).

O crescente reconhecimento de que fatores sociais e comportamentais interferem sobre a etiologia de doenças somáticas e a demonstração de que a prestação de serviços de assistência à saúde inclui um complexo processo de interações sociais têm permitido que a Psicologia da Saúde se destaque como uma área de conhecimentos cuja contribuição se apresenta no modo de conceber e investigar as relações entre ambiente, comportamento e saúde, trabalhando uma perspectiva de saúde biopsicossocial. Na concepção do modelo biopsicossocial o conceito de saúde está relacionado a um estado de harmonia entre o sujeito e a sua própria realidade. Assim, a relevância da temática se justifica pela perspectiva de que as investigações no campo da saúde mental devem levar em conta as relações do desenvolvimento do sujeito com fatores sociais, aspectos socioeconômicos, culturais e inter-relacionais.

Hackman, Farah e Meaney (2015) apontam, por exemplo, que o desenvolvimento neurológico e as funções executivas de crianças, adolescentes e jovens adultos são influenciados pelo nível socioeconômico da família. Sendo o baixo nível socioeconômico associado a índices substancialmente piores de saúde e bem-estar psicológico, com maiores taxas de depressão, ansiedade, déficits de atenção e distúrbios de conduta, e também ao desenvolvimento cognitivo e emocional prejudicado. Diante desses aspectos, torna-se necessário uma avaliação diagnóstica multiprofissional, construída em conjunto com outros saberes da área da saúde. Esse aspecto integrativo perpassa pela formação acadêmica em Psicologia, provocando novos saberes e fazeres no campo da avaliação psicológica.

A partir dessa compreensão, a American Association on Mental Retardation (AAMR) desenvolveu critérios para a avaliação de Transtornos de Aprendizagem e Desenvolvimento de forma multifatorial. A AAMR, propõe princípios básicos para definição de deficiência mental, diagnóstico, classificação e planificação de sistemas de apoio. A proposta é perceber a deficiência mental como funcionalista, sistêmica e bioecológica, incluindo as dimensões intelectual, relacional, adaptativa, organicista e contextual do sujeito analisado (Carvalho & Maciel, 2003).

Dessa forma, a deficiência mental não é centralizada no sujeito, mas considerada condição deficitária, que envolve habilidades intelectuais; comportamento adaptativo (conceitual, prático e social); participação comunitária; interações e papéis sociais; condições etiológicas e de saúde; aspectos contextuais, ambientais, culturais e as oportunidades de vida do sujeito (Carvalho & Maciel, 2003). O paradigma de apoio proposto pela AAMR enfatiza a importância no fortalecimento dos apoios e sua influência na funcionalidade do sujeito.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo segundo, confirma a adoção desses critérios para a avaliação diagnóstica:

A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação (Lei nº 13.146, 2015).

No processo de avaliação psicológica, os espaços e contextos sociais dos sujeitos são elementos significativos para compreensão do caso. O contexto precisa ser considerado, pois se constitui no espaço mediador em que o sujeito se desenvolve. No caso de crianças e adolescentes, os contextos da escola e da família compõem a trama. “Este espaço representa o lugar no qual o indivíduo vive e interatua, onde representa papéis, sofre pressões, se vincula e se transforma” (Avoglia, 2012, p. 184). Considerar o contexto significa conectar o sujeito às suas condições de desenvolvimento.

Este artigo visa relatar a experiência do Estágio Curricular Supervisionado em Psicologia, cujo objetivo foi experienciar a prática da avaliação psicológica no diagnóstico multidisciplinar de Transtornos de Aprendizagem e do Desenvolvimento em crianças e adolescentes que utilizaram os serviços da clínica-escola de uma universidade comunitária.

A explanação foi estruturada considerando a metodologia do trabalho realizado, seguida por descrição das atividades de avaliação psicológica administradas durante a prática. A experiência do estágio proporcionou a confirmação da importância da avaliação psicológica como componente na elaboração de diagnósticos multidisciplinares.

Metodologia

Os serviços de atendimento propiciados por clínicas-escola estão ligados ao contexto da universidade, aos eixos de desenvolvimento de pesquisas, formação de alunos e serviços de extensão à comunidade.

O Estágio Curricular Supervisionado em Psicologia na modalidade de Clínica Estendida foi realizado por 10 estudantes do 5º ano do curso e estruturado com o objetivo de atender a demandas de formação de psicólogos com práticas clínicas no âmbito da saúde, social e em grupo, permitindo aos acadêmicos atuarem em espaços multidisciplinares. As ações foram compostas a partir da construção, aplicação e devolutiva de avaliação psicológica na integração do diagnóstico multidisciplinar de Transtornos de Aprendizagem e do Desenvolvimento em crianças e adolescentes que utilizaram os serviços da clínica-escola do ambulatório universitário da Universidade da Região de Joinville (Univille).

O Ambulatório Universitário da Univille é um estabelecimento de saúde tipo policlínica que executa serviços de saúde gratuito para a comunidade. Dentro do Serviço de Ambulatório da universidade há o atendimento médico especializado em neuropediatria, proporcionando atendimento médico neurológico gratuito a crianças e/ou adolescentes.

As consultas são oriundas de queixas de agitação, desatenção, prejuízos na reciprocidade social, dificuldades de aprendizagem, entre outras. Tais sintomas podem ser decorrentes de condições que afetam crianças e adolescentes e requerem um diagnóstico precoce. Dentre eles, estão os Transtornos de Específicos de Aprendizagem (Dislexia, Disgrafia, Discalculia), Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD), conforme descrição do DSM-5 (American Psychiatric Association, 2014).

A identificação desses quadros deve possibilitar o encaminhamento para intervenções adequadas, elaboradas e delimitadas para o paciente (Carvalho, 2016). Além disso, os relatórios diagnósticos possibilitam o acesso da criança ou adolescente a políticas de aprendizagem. Nesse sentido, por exemplo, com o diagnóstico de DI, de acordo com legislação nacional (Ministério da Educação, 2009), deve-se haver o acesso ao Atendimento Educacional Especializado.

Os diagnósticos foram elaborados a partir de etapas compostas por: acompanhamento das consultas médicas no Ambulatório Universitário; discussão dos casos e encaminhamentos para avaliação psicológica cognitiva; acolhimento e anamnese com os responsáveis; aplicação de instrumento psicométrico de avaliação cognitiva na criança ou adolescente, construção de relatório psicológico e devolutiva para os familiares no Serviço de Psicologia da referida universidade comunitária.

O Serviço de Psicologia da universidade é um serviço-escola que oferece atendimento nas diversas áreas de aplicação da Psicologia a fim de promover serviços de saúde e bem-estar psicológico para a população.

Análise e discussão dos resultados

Os processos de avaliação psicológica cognitiva, vinculada ao estágio em Psicologia na modalidade de Clínica Estendida, foram realizados no período de abril a outubro de 2021.

Inicialmente, as crianças e adolescentes passaram por atendimento clínico no Ambulatório Universitário, realizado por equipe multidisciplinar composta por 1 médico neuropediatra, estudantes estagiários do curso de medicina e estudantes estagiárias do último ano do curso de Psicologia da universidade. Foram atendidas 73 crianças e adolescentes com idade entre 6 e 18 anos em consultas relacionadas à saúde mental e neurológica, com suspeita de Déficit Intelectual e Transtorno de Aprendizagem, na maioria dos casos encaminhados pela escola. Desse total, foram encaminhadas para avaliação psicológica 22 crianças. As avaliações psicológicas realizadas tinham como intuito a verificação do funcionamento intelectual de crianças e adolescentes.

Os encaminhamentos de pacientes com necessidade de avaliação psicológica para verificação do funcionamento intelectual eram debatidos e orientados pela equipe multidisciplinar composta pelo neuropediatra, estudantes de Medicina e Psicologia.

As avaliações psicológicas, conduzidas pelas estudantes de Psicologia e supervisionadas por uma psicóloga, professora do Estágio em Psicologia, ocorreram no Serviço de Psicologia da Universidade em horário agendado após a consulta inicial. Foram compostas por anamnese com os responsáveis pelos pacientes, por meio de entrevista semiestruturada focada no comportamento adaptativo. Em seguida, foram aplicadas a escala WASI na criança/adolescente, a fim de obter escores de Quociente de Inteligência (QI) Verbal, QI de Execução e QI Total.

A anamnese foi elaborada por meio de entrevista semiestruturada considerando o modelo AAMR (2002) para avaliação das habilidades adaptativas, tendo em vista os componentes subjetivos, interativos e contextuais que constituem o comportamento. Os responsáveis pelos pacientes informantes foram entrevistados a fim de fornecerem dados sobre a pessoa que estava sendo diagnosticada. A anamnese permitiu o reconhecimento da história clínica e social dos sujeitos, contribuindo para a contextualização ambiental e sociocultural na interpretação dos resultados do processo avaliativo. Os dados sobre as condições físicas e mentais associadas, auxiliaram nas avaliações das habilidades intelectuais.

A AAMR (2002) indica a necessidade de contemplar, na avaliação diagnóstica da deficiência mental, elementos amplos, de modo a incluir fatores etiológicos e de saúde física e mental. “São considerados na avaliação diagnóstica as práticas e valores culturais; as oportunidades educacionais, de lazer, bem como as condições contextuais de desenvolvimento da pessoa” (Carvalho & Maciel, 2003, p. 152). Foram analisadas, por meio da anamnese, as condições ambientais e os estímulos ao desenvolvimento.

O modelo da anamnese por meio de entrevista semiestruturada elaborado de acordo com as recomendações da AAMR analisou a deficiência mental segundo cinco dimensões, que envolveram aspectos relacionados à pessoa; ao seu funcionamento individual no ambiente físico e social; ao contexto e aos sistemas de apoio. As categorias analisadas perpassaram pelas dimensões: habilidades intelectuais, comportamento adaptativo, participação, interações, papéis sociais, saúde e contextos de desenvolvimento da criança (AAMR, 2002).

A Escala Wechsler de Inteligência (WASI) é um instrumento psicométrico recomendado pela AAMR para a avaliação da inteligência e determinação do QI. Suas principais aplicações estão na avaliação de problemas de aprendizagem, no contexto psicoeducacional e no diagnóstico diferencial de desordens neurológicas e psiquiátricas (Yates et al., 2006).

A WASI é um instrumento administrado individualmente, composta por quatro subtestes: Vocabulário, Cubos, Semelhanças e Raciocínio Matricial, que avaliam vários aspectos cognitivos, como conhecimento verbal, processamento de informação visual, raciocínio espacial e não verbal, inteligência fluida e cristalizada (Yates et al., 2006).

O QI Verbal avalia os processos verbais e de conhecimento adquirido, tendo uma maior semelhança com o conceito de inteligência cristalizada. Já o QI de Execução mede a organização perceptual, capacidade de manipular estímulos visuais com rapidez e velocidade, e outros processos não verbais, assumindo maior proximidade com o conceito de inteligência fluida (Yates et al., 2006). Estes dois

formam O Quociente de Inteligência Total (QIT) que avalia o nível geral do funcionamento intelectual.

Ainda de acordo com Yates et al. (2006), a Inteligência Fluida está relacionada com a solução de problemas que implicam adaptação e flexibilidade frente a estímulos desconhecidos. Ela compreende um processo de perceber relações, formas, conceitos, raciocínio e abstração. Já a Inteligência Cristalizada compreende a habilidade de recordar e utilizar a informação aprendida. Este tipo de inteligência pode ser medida por provas de vocabulário, informação geral e respostas dos dilemas sociais. Deste modo, a inteligência cristalizada refere-se à habilidade de solucionar problemas com base no processamento automático da informação armazenada (Yates et al., 2006).

As análises da anamnese, juntamente com a administração desses quatro subtestes permitem avaliar vários aspectos cognitivos, como conhecimento verbal, processamento de informação visual, raciocínio espacial e não verbal, inteligência fluída e cristalizada em diversos contextos. Entre suas principais potencialidades estão a estimativa cognitiva na avaliação de problemas de aprendizagem, no contexto psicoeducacional, bem como no diagnóstico diferencial de transtornos neurológicos.

Após a coleta dos dados, todos os casos eram discutidos em supervisão com uma psicóloga, professora responsável pelo estágio. As análises, bem como a realização das avaliações psicológicas, eram elaboradas pelas estudantes de Psicologia sob supervisão. Ao final, eram produzidos relatórios psicológicos para a composição do diagnóstico multidisciplinar.

De acordo com Rovinski (2016), o relatório psicológico configura uma apresentação descritiva acerca de condições psicológicas e suas determinações sociais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Os relatórios psicológicos obedecem aos critérios legais atribuídos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e tinham como finalidade apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica cognitiva, relatando sobre o encaminhamento, a hipótese diagnóstica, as intervenções, comprometendo-se a fornecer as informações necessárias relacionadas à demanda solicitada.

Quando a avaliação finalizava, os casos eram concluídos e uma cópia do relatório psicológico era encaminhado para o neuropediatra que acompanha os casos. Também era agendado uma devolutiva com os responsáveis pelos pacientes e entregue uma cópia do relatório psicológico. A sessão devolutiva era realizada pelas estagiárias de Psicologia e tinha como intuito acolher, esclarecer as dúvidas e orientar os responsáveis sobre os possíveis Transtornos de Aprendizagem e do Desenvolvimento identificados no relatório.

Considerando que o momento da devolutiva é um dos mais importantes da avaliação psicológica, pois implicará na trajetória de vida dos sujeitos, eram destacados os potenciais e possíveis estratégias de intervenções, viabilizando que as demandas apresentadas fossem encaminhadas a tratamentos condizentes com os quadros.

Todos os relatórios psicológicos foram desenvolvidos sob orientação e assinados pela psicóloga que acompanhou os estágios. Ressalta-se que durante

a ocorrência dos atendimentos, foram adotados os procedimentos éticos para que fossem assegurados o uso desse material, por meio de solicitação para os responsáveis através de recolhimento de assinaturas em duas vias de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Todo material utilizado na avaliação psicológica foi anexado aos prontuários dos pacientes e os testes retidos em locais seguros, em arquivos físicos no Serviço de Psicologia da Universidade, onde serão guardados por, no mínimo, cinco anos. Em alguns momentos do projeto, esses materiais arquivados foram planilhados para que pudessem gerar pesquisas.

Durante a realização do processo de avaliação psicológica, nas entrevistas com os responsáveis, foi marcante a identificação de nuances sociais no funcionamento cotidiano das crianças avaliadas. Os relatos coletados nas narrativas dos familiares durante a anamnese apontaram para o impacto do nível socioeconômico das famílias nas dinâmicas de mediações sociais das crianças e, consequentemente, no seu desenvolvimento.

Evidências apontam que o nível socioeconômico leva a diferenças no desenvolvimento da linguagem e das funções executivas, especialmente na memória de trabalho, memória declarativa, atenção, fluência verbal, controle cognitivo, espacial e inibitório (Hackman et al., 2010). Assim, a avaliação psicológica permitiu evidenciar uma relação entre nível socioeconômico e o desenvolvimento neuronal, sugerindo o envolvimento de cuidados parentais e a estimulação cognitiva no ambiente familiar (Hackman et al., 2010).

Considerações finais

Os recursos de avaliação psicológica na composição do diagnóstico neuropediátrico podem colaborar para o diagnóstico precoce de atrasos no desenvolvimento cognitivo infantil. Neste contexto, o estágio com atuação multiprofissional se mostrou eficaz no atendimento de crianças e adolescentes, uma vez que possibilitou intervenção mais assertiva e aumentou as chances de um bom prognóstico.

Além da experiência na formação das estudantes, estagiárias de Psicologia, um dos objetivos da inserção no ambulatório de neuropediatria foi poder atuar como facilitadoras da comunicação entre os membros da equipe de saúde, pacientes e familiares, realizando uma interlocução entre o médico e os responsáveis pelos pacientes, colaborando, assim, para a humanização do atendimento e adesão ao tratamento.

Outro fator importante a ser ressaltado foi a possibilidade de as estudantes interagirem com a equipe de saúde e participarem diretamente das discussões dos casos clínicos, seguindo um modelo de atendimento multiprofissional, com o qual todos contribuem com os saberes das suas áreas. A Psicologia exerce a função de direcionar um olhar para a subjetividade do paciente, favorecendo o reconhecimento dos aspectos psicológicos presentes nos comportamentos e na relação com a família.

Um dos maiores benefícios identificados nessa prática de estágio foi a formulação da avaliação psicológica como forma de oferecer aos familiares um relatório

psicológico que contribua para o direito ao acesso no Atendimento Educacional Especializado, disponibilizando para a família recursos e serviços orientadores no processo de ensino e aprendizagem.

Assim, torna-se relevante uma formação acadêmica integrativa que prepare os estudantes para atuação na prática clínica multiprofissional por meio de estágios em que haja construção de diagnósticos em conjunto com outros saberes da área da saúde.

A experiência aqui relatada foi fruto de um planejamento coletivo entre os cursos de Medicina e de Psicologia, e envolveu integração dos profissionais e uma participação ativa dos estudantes e professores supervisores no atendimento à comunidade. Os resultados positivos dessa atuação em conjunto podem servir como modelo para desenvolvimento de outras ações multiprofissionais na área da saúde em prol da promoção de cidadania e qualidade de vida aos sujeitos atendidos.

Referências bibliográficas

- American Association on Mental Retardation (2002). *Mental retardation: definition, classification, and systems of supports*. Washington, DC, USA: AAMR.
- American Psychiatric Association. (2014). *DSM-5: Diagnóstico manual e estatístico de transtornos mentais*. Porto Alegre: Artmed.
- Avoglia, H. R. C. (2012). O sentido da avaliação psicológica no contexto e para o contexto: uma questão de direito. *Psicólogo inFormação*, 16(16), 179-190.
- Brasil. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. (2015). *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.
- Carvalho, E. N. S. (2016). Deficiência intelectual: conhecer para intervir. *Pedagogia em Ação*, 8(2), 1-17.
- Carvalho, E. N. S., & Maciel, D. M. M. D. A. (2003). Nova concepção de deficiência mental segundo a American Association on Mental Retardation-AAMR: sistema 2002. *Temas em Psicologia*, 11(2), 147-156.
- Dessen, M. A., & Costa Jr., A. L. C. (2005). *A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras*. Porto Alegre: Artmed.
- Hackman, D. A., Gallop, R., Evans, G. W., & Farah, M. J. (2015). Status socioeconômico e função executiva: trajetórias de desenvolvimento e mediação. *Ciência do desenvolvimento*, 686-702.
- Ministério da Educação (2009). *Resolução nº 4. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Educação Especial*. Brasília, DF.
- Rovinski, S. L. R., & de Medeiros Lago, V. (2016). Elaboração de documentos decorrentes da avaliação psicológica. Em C. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. Trentini, & J. S. Krug (Orgs.), *Psicodiagnóstico: Avaliação Psicológica*. Porto Alegre: Artmed.
- Yates, D. B., Trentini, C. M., Tosi, S. D., Corrêa, S. K., Poggere, L. C., & Valli, F. (2006). Apresentação da escala de inteligência Wechsler abreviada (WASI). *Avaliação Psicológica*, 5(2), 227-233.

Avaliação psicológica de condutores no trânsito no Brasil: marcos históricos e desafios atuais

Simone Ciotta
Roberto Moraes Cruz
Carla Giovana Dagostin

Resumo

O objetivo deste estudo foi analisar os principais marcos históricos e desafios da avaliação psicológica no contexto do trânsito no Brasil. Metodologicamente, este estudo se concentrou em duas vertentes de análise: a) os principais marcos históricos e dispositivos normativos que determinaram o modelo e os procedimentos de avaliação psicológica de condutores no Brasil; b) o trabalho do psicólogo perito examinador de trânsito, seus limites e desafios para a realização da avaliação da aptidão psicológica para dirigir veículos automotores. É válido afirmar que, a história da avaliação psicológica no contexto do trânsito no Brasil se confunde com a produção de regulamentações de órgão executivos de trânsito sobre o que e como os psicólogos devem avaliar. Nesse sentido, o trabalho dos psicólogos do trânsito foi amplamente determinado por regulamentações em torno da obrigatoriedade do exame psicológico em condutores, restringindo a autonomia e o desenvolvimento do exercício profissional em Psicologia do Trânsito. Após décadas de procedimentos de avaliação psicológica de condutores é necessário refletir sobre os atuais desafios à atualização de conhecimentos técnicos e científicos em Psicologia do Trânsito voltados à melhoria da qualidade dos procedimentos de avaliação.

Palavras-chave: Psicologia do Trânsito; Avaliação Psicológica; Perícia Psicológica.

Abstract

Psychological assessment of drivers in traffic in Brazil: historical milestones and current challenges

The aim of this study was to analyze the main historical landmarks and challenges of psychological assessment in the context of traffic in Brazil. Methodologically, this study focused on two aspects of analysis: a) the main historical landmarks and normative devices that determined the model and procedures for psychological assessment of drivers in Brazil; b) the work of the expert traffic examiner psychologist, its limits, and challenges for the assessment of psychological aptitude to drive motor vehicles. It is valid to affirm that the history of the psychological assessment in the context of the traffic in Brazil is confused with the production of regulations of the executive bodies of traffic on or that and how psychologists must assess. The sense, or work of two traffic psychologists, was largely determined by regulations around the obligation of psychological examination in drivers, restricted to autonomy and or development of professional exercise in Traffic Psychology. Over decades of psychological assessment procedures for drivers and it is necessary to reflect on the current challenges to update technical and scientific knowledge in Traffic Psychology focused on the quality of two assessment procedures.

Keywords: Traffic Psychology; Psychological Assessment; Psychological Expertise.

Introdução

A Psicologia do Trânsito é uma área da Psicologia aplicada, cujo objeto de estudo é o comportamento humano no trânsito (Hoffmann & Cruz, 2003). Essa área de conhecimento e de intervenção compreende um conjunto robusto de fundamentos teóricos e metodológicos que auxiliam na compreensão dos processos psicológicos inerentes à conduta no trânsito, mediado pelos estímulos, tecnologias, normas e meios de organização da mobilidade humana (Cruz, 2020a).

Do ponto de vista histórico, um dos principais objetivos da Psicologia do Trânsito, denominada de *Traffic Psychology* no plano internacional, sempre foi o desenvolver teorias e métodos com capacidade para descrever e explicar a participação de fatores psicológicos e comportamentos abusivos, de forma parcial ou significativa, nos acidentes de trânsito (incidentes), bem como suas consequências na vida das pessoas (lesões, traumas, óbitos). A densidade de riscos e estressores, assim como a diversidade de eventos desagradáveis e indesejáveis observados cotidianamente no ambiente de trânsito, salientam a necessidade de investigação e monitoramento constantes da qualidade da mobilidade humana, especialmente na condução de veículos automotores (Bucchi, Sangiorgi, & Vignali, 2012; Groeger & Rothengatter, 1998).

Os fatores psicológicos têm um impacto relevante na ocorrência e gravidade dos acidentes de trânsito, associados direta ou indiretamente à qualidade da infraestrutura de tráfego e dos veículos. E os acidentes rodoviários, em termos de volume de eventos, têm um impacto relevante nos custos econômicos, sociais e nos cuidados às vítimas (Stephen Cardamone, Eboli, Forciniti, & Mazzulla, 2017). Além dos comportamentos de direção inseguros, como excesso de velocidade e violações das normas de trânsito, variáveis como idade, experiência de direção, estado de saúde física e mental, recursos atencionais e cognitivos, fatores de personalidade estão associadas aos eventos críticos no trânsito condutor (Liu, Guo, Ren, Wang, & Xu, 2019).

Dentre os principais preditores associados à condução de veículos e que, reconhecidamente, contribuem para os acidentes de trânsito, destacam-se: a qualidade da experiência de condução, o uso de substâncias psicoativas, as condutas reincidentes abusivas, o estado psicológico do condutor enquanto conduz (Cruz, 2020b; Ulleberg & Rundmo, 2003). Pesquisas relevam a força da associação entre variáveis como agressividade, irritabilidade, impulsividade, raiva, uso/abuso de álcool, velocidade de condução, distração, sono, fadiga, uso de medicação e comportamento de risco/acidente de trânsito (Araújo, Malloy-Diniz, & Rocha, 2009; Bartholomeu, 2017; Miles & Johnson, 2003).

A produção de conhecimentos em Psicologia do Trânsito, seja no âmbito nacional ou internacional, salienta a importância da avaliação psicológica da aptidão para conduzir veículos, tendo em vista o impacto do perfil de saúde e das condições psicológicas desfavoráveis dos condutores na violação de práticas seguras e nos acidentes de trânsito. Aduz-se que a atividade de condução de veículos exige um complexo funcionamento de níveis de atenção, concentração, cuidados, controle emocional, respostas cognitivas e motoras, assim como cuidados,

dedicação, concentração, conhecimentos sobre o ambiente e regras de circulação, assim como sobre os limites do próprio corpo (Cruz & de Wit, 2020).

Nesse contexto, o exercício profissional dos psicólogos que realizam a avaliação psicológica de condutores no Brasil não é recente, e está diretamente ligado à história de regulamentação de práticas de avaliação de processos fisiológicos, psicofisiológicos e saúde mental de condutores, com diferentes graus de importância atribuídas a esses processos. Essas regulamentações, que remontam às origens da institucionalização da profissão de psicólogo no Brasil, foram sendo modificadas ao longo dos últimos 60 anos, por meio de leis ordinárias, resoluções, portarias orientações técnicas, produzidas pelos mecanismos legislativos, órgãos de trânsito e Conselho Federal de Psicologia.

O objetivo deste artigo é analisar os principais marcos históricos e desafios da avaliação psicológica no contexto do trânsito no Brasil e, mais especificamente, a avaliação da aptidão psicológica para dirigir veículos automotores. É importante reconhecer o papel desses marcos históricos e, ao mesmo tempo, apontar os limites e oportunidades gerados pelos dispositivos regulamentadores da avaliação psicológica de condutores no trabalho dos psicólogos que atuam no contexto do trânsito.

Método

Esta comunicação científica sobre a avaliação psicológica de condutores no Brasil levou em consideração de duas vertentes de análise: a) os principais marcos históricos e dispositivos normativos que determinaram o modelo e os procedimentos de avaliação psicológica de condutores no Brasil; b) o trabalho do psicólogo perito examinador de trânsito, seus limites e desafios para a avaliação da aptidão psicológica para dirigir veículos automotores. Com base no estudo dessas duas vertentes são discutidos os principais limites e desafios à avaliação psicológica de condutores no Brasil, tendo em vistas as principais contribuições científicas atuais sobre fatores psicológicos relacionados à condução de veículos. Foi realizada uma consulta à literatura especializada sobre marcos históricos da Psicologia do Trânsito e as principais regulamentações relacionadas à avaliação de condutores, sem a pretensão de esgotar os temas. Acrescentou-se às análises desses estudos, informações atualizadas sobre as recentes decisões acerca dos exames psicológicos de condutores no âmbito do Congresso Nacional e do Executivo.

Resultados e discussão

A Psicologia do Trânsito, de uma maneira geral, é uma ciência orientada pela historicidade de suas ações, reflexões e acúmulo de conhecimentos sobre fatores psicológicos relacionados ao trânsito. O percurso peculiar do trabalho dos psicólogos do trânsito no Brasil reflete os modelos e procedimentos de avaliação psicológica adotados ao longo da institucionalização das normas e regulamentos

sobre a mobilidade humana e sua relação com o uso de veículos automotores. Avaliar criticamente esses aspectos auxilia na compreensão do papel da avaliação psicológica nas políticas de trânsito e em seus reflexos na sociedade, assim como na qualidade do exercício profissional dos psicólogos peritos examinadores.

Marcos históricos da avaliação psicológica no contexto do trânsito

A avaliação de condições físicas e psicológicas para dirigir veículos automotores no Brasil remonta as décadas de 1930-1940. Antes da institucionalização das normas de trânsito sobre a implementação dos exames especializados para condutores, já havia a menção, em algumas normatizações federais e estaduais, acerca necessidade de o médico averiguar restrições psicofisiológicas ou psíquicas em condutores de veículos automotores, dado que não havia, ainda, a regulamentação da profissão de psicólogo no país. Segundo Hoffmann (1995), o Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto-Lei nº 2/38, de 2 de fevereiro de 1938, promulgado pelo interventor em exercício no Estado, Nereu Ramos, estabeleceu a necessidade de examinar as condições da sanidade física e mental dos condutores, observando possíveis deficiências visuais, surdez, afasia, dependência de álcool, distúrbios da atenção e alteração da emotividade.

Nessa época, conhecimentos psicológicos e materiais psicológicos eram aplicados em diversas áreas, notadamente na educação, nas indústrias, em concursos públicos, na avaliação de perfis clínicos. Destaca-se, nessa época, o uso de testes psicométricos na avaliação da aptidão e de habilidades em condutores de transportes ferroviários, com importantes contribuições do engenheiro Roberto Mange (1886-1955), considerado o primeiro expoente da Psicologia do Trânsito no Brasil (Hoffmann & Cruz, 2003; Cruz, Silva, & de Wit, 2020).

O primeiro Código Nacional de Trânsito, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.994, de 28 de janeiro de 1941, procurou disciplinar a circulação de veículos automotores em vias terrestres no território nacional, com a exigência prévia de exame psicológico e de um perfil psicofisiológico profissional mínimo para o exercício de atividade: amador, profissional e transporte coletivo. O Decreto nº 9.545, de 5 de agosto de 1946, inclusive, indicava a necessidade de realização de “exame psíquico”, com base em um “conjunto de testes”, sem caráter eliminatório, “até que sejam estabelecidas as médias normais do perfil psicofisiológico do condutor do veículo” (Cruz et al., 2020).

Decorre dessas primeiras práticas profissionais de aferição de aptidão e habilidade psicológicas em condutores a consolidação da expressão “exame psicotécnico”, ou seja, exames de determinadas habilidades e condições psicofisiológicas básicas, com previsão de realização por junta médica, dado que não existia, ainda, a profissão de psicólogo no Brasil. Ou seja, durante todo esse período, a aferição de aptidão e habilidades psicológicas por meio de testes e outras técnicas era realizado por outros profissionais, basicamente pertencentes ao quadro do serviço público (Alchieri & Cruz, 2004; Cruz et al., 2020).

A Resolução do Contran, datada de 8 de junho de 1953, marca a obrigatoriedade, em todo o país, do exame psicotécnico para habilitação dos condutores profissionais. O primeiro modelo de exame psicológico e as responsabilidades que os psicólogos teriam foram instituídos no Decreto nº 9.545, de 5 de agosto de 1946, do CTB, ratificado pela Resolução nº 262, de 8 de junho de 1953, que priorizava a avaliação de traços da personalidade, apreciação das velocidades e das distâncias, inibição retroativa e perseverança (resistência à monotonia), atenção difusa, fadiga muscular, acuidade visual e noturna, resistência à ofuscação e tempo de reação aos estímulos auditivos e visuais (Hoffmann, 1995; Dagostin, 2006). A expressão “exame psicotécnico” perdura até o presente como uma expressão emblemática da atuação profissional do psicólogo nesse campo, dada a ênfase ao uso de testes para medir as aptidões individuais.

Na década de 1950 se intensificou a produção de conhecimentos científicos em Psicologia e a aplicação desses conhecimentos em diferentes campos aplicados, especialmente na educação e nas organizações de trabalho. A publicação da revista *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica* foi um marco importante na disseminação de teorias e técnicas psicológicas, notadamente no campo da avaliação psicológica, com grandes contribuições à Psicologia do Trânsito, tais como, nos exames psicotécnicos na seleção de motoristas e na prevenção de acidentes de trânsito (Cruz et al., 2020; Hoffmann & Cruz, 2003).

Em 1962, por meio da promulgação da Lei nº 4.119 (Brasil, 1962), finalmente a profissão e o curso de formação em Psicologia são oficialmente regulamentados (Pereira & Pereira Neto, 2003). Ao longo da década de 1960, assiste-se o crescimento da comunidade de psicólogos no Brasil, apesar dos “práticos”, com formações diferenciadas, já estarem desenvolvendo atividades que seriam, partir da Lei nº 4.119, restritas a psicólogos, dentre as quais a de avaliação psicológica (Alchieri & Cruz, 2004).

O Sistema Nacional de Trânsito é efetivamente regulamentado pelo Decreto-Lei nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, determinando a criação dos Departamento de Trânsito (Detran), em cada estado do Brasil, e a contratação de pessoal especializado para atender, de forma mais efetiva, a necessidade crescente da avaliação da aptidão física e mental de condutores na obtenção de revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (Costa & Alchieri, 2016; Silva & Günther, 2009). Com a Resolução nº 432, de 16 de julho de 1970, emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), é definitivamente regulamentada a obrigatoriedade dos exames psicológicos em todo o território nacional, seja para a concessão ou renovação da CHN, caso de condutores que exercessem atividade remunerada (Cruz et al., 2020).

Ao longo da década de 1970, aos poucos vão se diversificando as pesquisas em Psicologia do Trânsito no país, com ênfases nos temas: traços da personalidade e perfil de condutores, percepção de risco no trânsito, erros e incidentes na condução de veículos, inibição retroativa e perseverança (resistência à monotonia), atenção concentrada e difusa, fadiga muscular e mental, psicofisiologia do condutor, resistência à ofuscação e tempo de reação aos estímulos auditivos e visuais (Cruz et al., 2020; Hoffmann, 1995; Hoffmann & Cruz, 2003).

Nas décadas de 1980 e 1990 ampliam-se os estudos sobre a psicogênese do comportamento do condutor no trânsito e sua relação com os fatores cognitivos, educacionais e ambientais, com o desenvolvimento de instrumentos psicológicos já com algumas normas aplicadas a condutores (Cruz et al., 2020; Hoffmann & Cruz, 2003). Nessa época, observa-se a consolidação da Psicologia do Trânsito como disciplina e especialidade profissional, regulamentada na Classificação Brasileira de Ocupações (MTE/SPPE, 1994). É importante destacar, nesse período, a publicação do livro *Psicologia do Trânsito: Conceitos e Processos Básicos*, de um dos nomes mais importantes da Psicologia do Trânsito no Brasil, Dr. Reinier Rozestraten (Silva & Günther, 2009). Os conceitos e reflexões desenvolvidas nessa obra serviram de referência para a ampliação de novos materiais técnicos-científicos e na formação de psicólogos do trânsito ao longo dos anos seguintes.

Um marco profissional importante da avaliação psicológica no contexto do trânsito foi a sua caracterização como uma etapa obrigatória e complementar para candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para condutores, em geral, bem como a consolidação da nomenclatura de psicólogo perito examinador de trânsito no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Brasil, 1997). O CTB e as demais resoluções orientadoras da atuação dos psicólogos peritos examinadores constituem um conjunto técnico-normativo que influenciará o trabalho dos psicólogos do trânsito no Brasil desde o fim da década de 1990 (Cruz et al., 2020; Hoffmann & Cruz, 2003).

A criação da Câmara Interinstitucional de Avaliação Psicológica, junto ao Conselho Federal de Psicologia, que funcionou de 1998-2000, foi um marco importantes na elaboração de diretrizes políticas e técnicas relacionadas à avaliação psicológica no Brasil, particularmente na área do trânsito. A Câmara foi responsável pela criação do Manual para Avaliação Psicológica de Candidatos à CNH, instituído pela Resolução CFP nº 012/2000 (Conselho Federal de Psicologia, 2000). Esse manual foi elaborado por pesquisadores que a integravam: Roberto Moraes Cruz, João Carlos Alchieri, Luiz Pasquali, Claudio Simon Hutz e José Álvaro Lelé. As discussões e ações realizadas nessa Câmara resultou nas bases políticas e técnico-normativas para a criação do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi), por meio da Resolução CFP nº 002/2003, que definiu os requisitos mínimos para que os instrumentos sejam reconhecidos como testes psicológicos no Brasil, com base em pareceres técnicos de uma Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica.

Nessa mesma época, outro marco importante foi a consolidação das normas acerca do título profissional de especialista em Psicologia, com a publicação da Resolução CFP nº 14/2000 (Conselho Federal de Psicologia, 2000b), que instituiu, dentre as especialidades reconhecidas pelo CFP, a de Psicologia de Trânsito. Portanto, a partir dos anos 2000 crescem os programas de especialização nesse campo e surgem os primeiros especialistas em Psicologia do Trânsito.

Em 2002, realizou-se em Florianópolis o Seminário Nacional sobre Comportamento Humano no Trânsito, organizado pelos pesquisadores Maria Helena Hoffmann e Roberto Moraes Cruz, marco importante na aglutinação de autores

e na revitalização de conhecimentos acerca do comportamento humano no trânsito. Desse seminário resultou, em 2003, na publicação do livro *Comportamento humano no trânsito* (Hoffmann, Cruz, & Alchieri, 2003), praticamente 15 anos após a publicação do livro *Psicologia do trânsito: conceitos e processos básicos* (Rozestraten, 1988). Ambos se tornaram obras de referência na formação dos psicólogos do trânsito no Brasil.

Um dos marcos legais mais importantes do ponto de vista do trabalho dos psicólogos e médicos peritos examinadores foi a edição das Resoluções do Contran nº 267, de 15 de fevereiro de 2008, e nº 283, de 1º de julho de 2008, que tratam da atualização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica, bem como do credenciamento das entidades públicas e privadas para prover tais exames. A partir de 2013, os psicólogos passaram ser credenciados junto aos Detrans com base no título de Especialista em Psicologia de Trânsito, reconhecido pelo CFP. Em 2009, o CFP publicou a Resolução nº 007/2009, revogando a de nº 012/2000, instituindo novas normas e procedimentos para a avaliação psicológica de condutores. Dessa resolução, destacam-se os dispositivos e exigências mínimas de qualidade na avaliação psicológica de condutores. Por fim, surge a Resolução Contran nº 425/12, vigente até o momento, que versa, dentre outros aspectos, sobre os critérios relativos à realização da perícia psicológica de condutores.

Na gestão 2014-2016 do CFP foi reativada a Comissão de Mobilidade e Trânsito, responsável por organizar um plano de ação nacional para mapeamento e discussão dos principais entraves ao desenvolvimento das atividades do psicólogo do trânsito, além da elaboração de diretrizes acerca da avaliação psicológica no trânsito relacionadas às políticas públicas de saúde e educação. E, em 2016, foi realizado o Seminário Psicologia do Trânsito: Possibilidades e Desafios de Atuação, em cinco capitais brasileiras (Belo Horizonte, São Paulo, Palmas, Curitiba e Fortaleza), com participação da comunidade local, de representantes do CFP e dos CRPs, de membros da Comissão de Mobilidade e Trânsito do CFP, de pesquisadores nacionais e internacionais da área do trânsito, como Alessandra Bianchi (UFPR), Hartmut Günther (UnB), Roberto Moraes Cruz (UFSC) e Camile Correa (Universidade de Amsterdam), entre outros, e representantes de órgãos executivos de trânsito (Cruz et al., 2020). Em 2017 é publicado o *Manual de Psicologia do Trânsito*, coordenado por Roberto Moraes Cruz, Paulus de Wit e Caroline Zaneripe de Souza, membros do Laboratório Fator Humano, da Universidade Federal de Santa Catarina, mais uma obra de referência à formação na área.

Em 2018 e 2019, vários fatos marcaram uma intensa mobilização dos psicólogos do trânsito e suas entidades profissionais, especialmente no Legislativo brasileiro. Um dos mais importantes foi a discussão sobre as mudanças no Código de Trânsito Brasileiro, proposta pelo Executivo Federal, por meio do PL nº 3.267/2019, que alterava, dentre outros aspectos, o trabalho dos peritos examinadores, médicos e psicólogos. O PL nº 3.267/2019 passou por intensos debates e reuniões com senadores, deputados e representantes das respectivas entidades de médicos e psicólogos.

Em 2019 cabe destacar, nesse período, a participação incisiva da Comissão Especial de Psicologia do Trânsito e Mobilidade Humana do X Plenário do CRP12/SC, por meio da conselheira Simone Ciotta, assim como do pesquisador Roberto Moraes Cruz (UFSC), do psicólogo Eduardo Moita (Associação Brasileira de Clínicas do Trânsito) e dos membros da diretoria da ACTRANS-MG, os psicólogos Carlos Luiz Souza, Adalgisa Lopes Guimarães Pereira, e o seu assessor jurídico Daniel Guimarães Medrado de Castro. Todos eles fizeram parte de uma Comissão Especial que proferiu um Parecer por escrito, propondo sugestões de alteração ao PL nº 3.267/2019. Uma das principais sugestões, acatadas no projeto de lei aprovado, foi a avaliação psicológica para condutores reincidentes.

Em fevereiro de 2019 é publicada a Resolução CFP nº 01/2019, que institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito. Em setembro de 2020, o Plenário do Senado aprova o PL nº 3.267/2019 e, em 13 de outubro de 2020, é sancionada a Lei nº 14.071, que faz mudanças no Código de Trânsito Brasileiro, e que passa a vigorar a partir 12 de abril de 2021. Dentre as principais mudanças: a) a validade da CNH passa a ser de 10 anos, até os condutores com idade de 50 anos. A partir dos 50 anos, a validade reduz para 5 anos e, após os 70 anos, para 3 anos; b) A especialidade em Psicologia do Trânsito permanece sendo obrigatória para o credenciamento de psicólogos peritos examinadores; c) os condutores reincidentes em infrações e acidentes terão que ser submetidos à avaliação psicológica.

É pertinente destacar, que a ocorrência da derrubada dos vetos presidenciais ocorridos em 2021 referentes a Lei nº 14.071/20, tratou-se de uma ação fundamental por trazer ao CTB a exigência da Especialidade em Psicologia do Trânsito, que antes constava apenas nas resoluções do Contran, o que impacta o trabalho dos profissionais da Psicologia.

Desafios no trabalho do psicólogo perito examinador de trânsito

Historicamente, o campo de atuação profissional dos psicólogos de trânsito no Brasil tem se restringido à avaliação das condições psicológicas para dirigir – muitas vezes denominado de exame psicotécnico. A criação da nomenclatura de psicólogo perito examinador de trânsito, em 1998, no CTB, e regulamentada nas Resoluções Contran nº 51/1998 (Conselho Nacional de Trânsito, 1998a) e nº 80/1998 (Conselho Nacional de Trânsito, 1998b). Persiste até os dias de hoje, inclusive a distinção entre exames de aptidão física e mental (destinadas aos médicos) e exames de avaliação psicológica. Aliás, essa distinção, desfavorável aos psicólogos, têm contribuído para uma série de restrições ao trabalho do psicólogo perito examinador ao longo dos anos (Cruz & de Wit, 2020; Dagostin, 2006).

É possível afirmar que a perícia psicológica no trânsito no Brasil, nos dias de hoje, detém as seguintes características: a) O foco é o exame das condições psicológicas do condutor; b) é uma atividade compulsória, ou seja, é obrigatória a sua realização, prevista em dispositivo legal; c) é uma avaliação pericial e, portanto,

o objetivo é verificar a capacidade de uma pessoa para executar tarefas específicas e assumir riscos relativos à condução de veículos; d) é realizada por profissional especializado, que detém o título de especialista em Psicologia do Trânsito; e) sua finalidade é produzir informações sobre a aptidão psicológica das pessoas e validar a obtenção da permissão para conduzir ou continuar conduzindo veículos automotores.

As constantes mudanças nos processos decisórios dos órgãos de trânsito e suas respectivas regulamentações, seja no plano escopo nacional ou regional, nem sempre tem repercutido favoravelmente no trabalho dos peritos examinadores e na qualidade dos processos de avaliação. O exercício da atividade de perito examinador sofre a influência do poder político presente nos órgãos de trânsito, da descontinuidade da gestão e das decisões sobre as políticas públicas de trânsito. Por outro lado, a ausência de especialistas em Psicologia do Trânsito na criação das regulamentações e normas técnicas, nesse âmbito, assim como a dificuldade histórica, demonstrada pelos psicólogos do trânsito e suas entidades representativas, de proporem novos métodos e procedimentos de avaliação psicológica de condutores, todos esses aspectos, têm refletido na ausência de avanços na qualidade da avaliação psicológica no contexto do trânsito no Brasil.

Desse modo, a atuação do psicólogo perito examinador de trânsito é influenciado significativamente por duas tensões constantes em seu cotidiano de trabalho: a) a estrutura normativa e legal produzida pelos órgãos de trânsito, muitas vezes contraditórias, assim como pelas resoluções e notas técnicas emitidas pelas entidades profissionais da Psicologia (Conselhos Regionais e Federal de Psicologia), que determinam padrões rígidos e específicos de condução do trabalho de avaliação psicológica de condutores, muitos deles sem relação objetiva com as reais possibilidades de sua realização, seja em função da restrição de tempo, do uso de procedimentos ou da expectativa de resultados; b) as pressões sofridas pelos psicólogos por candidatos a condutores, autoescolas e centros de avaliação de condutores para a condução acelerada do processo de avaliação psicológica, assim como dos seus resultados. Aliam-se a essas pressões, aquelas advindas de outros segmentos sociais, que buscam o barateamento dos custos dos exames médicos e psicológicos. Essas tensões, certamente, têm restringido a autonomia técnica e a capacidade de aprimoramento do trabalho dos psicólogos nesse âmbito.

Há, porém, desafios importantes na atualização de conhecimentos técnicos e científicos por parte dos peritos examinadores de trânsito. Apesar dos avanços obtidos nos processos de especialização de psicólogos do trânsito no Brasil, no desenvolvimento de novos instrumentos de exame psicológico aplicados ao trânsito e na melhoria da qualidade, em geral, dos manuais técnicos e dos estudos normativos sobre perfis de condutores, há uma carência real de aperfeiçoamento dos psicólogos peritos na detecção e análise de informações técnicas geradas ou que podem ser melhor produzidas na perícia psicológica de condutores.

Dentre os desafios atuais à avaliação psicológica de condutores está na necessidade de diferenciar perfis psicológicos específicos associados a variáveis sociodemográficas. A questão da aptidão e segurança dos condutores idosos será de importância fundamental nos próximos anos no Brasil, em razão de sua transição

demográfica. Há necessidade de identificar, dentre os condutores mais idosos, aqueles que realmente apresentam restrições importantes à sua segurança e aos dos outros (Cruz & de Wit, 2020).

O risco elevado de lesões e mortes no trânsito de condutores idosos pode ser atribuído principalmente à sua fragilidade física, às restrições sensoriais e no funcionamento mental à tomada de decisão mais imediata, ainda que idosos, em geral, tendem a dirigir em “baixa quilometragem”, o que reduz os riscos de acidentes com lesões frontais, comuns entre os mais jovens (Langford, Methorst, & Hakamies-Blomqvist, 2006). Ou seja, apesar de adotarem estilos de condução menos arriscados, as restrições impostas pelo aumento da idade, tendem, ainda assim, a aumentarem riscos de envolvimento em acidentes (Cruz & de Wit, 2020).

Outro desafio importante será o levar em consideração os perfis de condutores mais jovens. Grupos de adolescentes e adultos jovens, especialmente do sexo masculino, mostram tendência a assumirem maiores níveis de risco na condução de veículos (Bingham, Shope, & Raghunathan, 2006). Os acidentes de trânsito são a principal causa de hospitalização na adolescência, com a faixa etária de 18 a 24 anos, sendo responsável por 20-27% das mortes por acidentes de trânsito. A taxa de recorrência também é alta. Um em cada quatro adolescentes terá uma recaída no ano seguinte ao primeiro acidente (Gicquel et al., 2017). Há prevalência de maior risco de acidentes de trânsito em jovens do sexo masculino, com 20 anos ou mais, e de elevado nível socioeconômico. Colisões entre jovens estão associadas, em sua maioria, ao uso de bebida alcoólica, excesso de velocidade, transgressão às normas e a inexperiência ao volante (Bonnet, Lechat, & Ridde, 2018; World Health Organization, 2018).

Além desses grupos específicos, pesquisadores destacam a necessidade de aperfeiçoar o sistema de avaliação psicológica baseadas em medidas padronizadas, por meio da comparação de seus resultados entre grupos de risco e vulneráveis, assim como em informações epidemiológicas sobre comprometimentos e incapacidades prevalentes e incidentes em grupos específicos. Além disso, cerca de 80% dos acidentes menos graves ou de “quase acidentes” fazem parte do histórico de condutores envolvidos em acidentes graves, em geral com vítimas e, portanto, com prejuízos importantes às pessoas individualmente, às famílias, à estrutura do sistema de saúde pública (Cruz & de Wit, 2020). Condutores que se enquadram nesse espectro tendem a confirmar, ao longo do tempo de exposição ao trânsito, comportamentos impulsivos, pouca flexibilidade cognitiva e repertórios socioemocionais mais restritos.

Por fim, é importante salientar que a produção de conhecimento sobre fatores psicológicos relacionados ao trânsito indica a necessidade de identificação de preditores cognitivos, comportamentais e de personalidade à conduta no trânsito. Nesse sentido, a avaliação compulsória para a obtenção ou manutenção da condição de dirigir é uma conquista da sociedade, dada a relação bem documentada entre fatores psicológicos relacionados a comportamentos incompatíveis com a segurança no trânsito. Aos psicólogos do trânsito cabe afirmar socialmente esses conhecimentos por meio de ações deliberadas de fortalecimento científico e técnico das atividades do psicólogo do trânsito.

Conclusão

No Brasil, a prioridade do trabalho do psicólogo que atua no contexto do trânsito, historicamente foi associada à avaliação de fatores psicológicos relacionada à condução de veículos automotores. Ou seja, o trabalho dos psicólogos do trânsito foi amplamente determinado por regulamentações de órgãos executivos de trânsito em torno da obrigatoriedade do exame psicológico em condutores. Notadamente esse aspecto refletiu desfavoravelmente na autonomia dos psicólogos em propor, testar e inovar procedimentos sobre como deve ser realizada a avaliação psicológica no trânsito.

Em função disso, desafios são autoimpostos aos psicólogos do trânsito, em geral: desenvolver e atualizar conhecimentos e tecnologias relevantes ao trabalho de investigação do comportamento humano no trânsito, seja na perspectiva da avaliação, da prevenção ou do tratamento psicológico. Os psicólogos peritos examinadores do trânsito, por sua vez, em função da larga experiência com o atendimento às necessidades de habilitação de condutores, necessitam apontar melhorias ao processo de avaliação psicológica, no sentido de aperfeiçoar procedimentos e análises de preditores dos fatores de riscos e proteção psicológicos aos eventos críticos no trânsito.

Referências bibliográficas

- Alchieri, J. C., & Cruz, R. M. (2004). *Avaliação psicológica: conceito, métodos e instrumentos*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Araújo, M. M., Malloy-Diniz, L. F., & Rocha, F. L. (2009). Impulsividade e acidentes de trânsito. *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)*, 36(2), 60-68. <https://doi.org/10.1590/S0101-60832009000200004>
- Bartholomeu, D. B. (2017). Traços de personalidade e comportamentos de risco no trânsito: Um estudo correlacional. *Psicologia Argumento*, 26(54), 193-206. Recuperado de: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/viewFile/19685/19013>
- Bingham, C. R., Shope, J. T., & Raghunathan, T. (2006). Patterns of traffic offenses from adolescent licensure into early young adulthood. *Journal of Adolescent Health*, 39(1), 35-42. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2005.10.002>
- Bonnet, E., Lechat, L., & Ridde, V. (2018). What interventions are required to reduce road traffic injuries in Africa? A scoping review of the literature. *PLoS One*, 13(11), e0208195. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0208195>
- Brasil (1997). *Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro*. Brasília, DF. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/l9503.htm>
- Bucchi, A., Sangiorgi, C., & Vignali, V. (2012). Traffic psychology and driver behavior. *Procedia-social and behavioral sciences*, 53, 972-979. <https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2012.09.946>
- Conselho Federal de Psicologia (2000). *Resolução CFP nº 012/2000. Institui o Manual para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores*. Brasília, DF: CFP. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2000/12/resolucao2000_12.pdf

- Conselho Federal de Psicologia (2000b). *Resolução CFP nº 14/2000. Institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro*. Brasília, DF: CFP. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2000_14.pdf
- Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução CFP nº 002/2003. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001*. Brasília, DF: CFP. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/05/resoluxo022003.pdf>
- Conselho Nacional de Trânsito (1998a). *Resolução nº 51, de 21 de maio de 1998. Dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica a que se refere o inciso I, do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro e os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.602/98*. Recuperado de: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=96363>
- Conselho Nacional de Trânsito. (1998b). *Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998. Altera os Anexos I e II da Resolução nº 51/98-CONTRAN, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica*. Recuperado de: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2013-11/resolucao-080_98.pdf
- Costa, B. L. R., & Alchieri, J. C. (2016). Aspectos históricos da avaliação psicológica do trânsito no Brasil. Em Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia do tráfego: características e desafios no contexto do Mercosul*. Brasília, DF: CFP.
- Cruz, R. M., & de Wit, P. A. J. M. (2020). Perícia psicológica no trânsito. Em R. M. Cruz, P.A.J. M. de Wit, & C. Z. de Souza, *Manual de Psicologia do Trânsito* (pp. 167-179). São Paulo: Vetor.
- Cruz, R. M. (2020a). Apresentação. Em R. M. Cruz, P. A. J. M. de Wit, & C. Z. de Souza, *Manual de Psicologia do Trânsito* (pp. 11-14). São Paulo: Vetor.
- Cruz, R. M. (2020b). Modelo de avaliação psicológica de condutores no Brasil: justificativas técnico-científicas e fluxo de decisões. Em R. M. Cruz, P. A. J. M. de Wit, & C. Z. de Souza (Eds.), *Manual de Psicologia do Trânsito* (pp. 181-203). São Paulo: Vetor.
- Cruz, R. M., de Wit, P. A. J. M., & de Souza, C. Z. (2020). Psicologia do trânsito: perspectiva histórica e conceitual. Em R. M. Cruz, P. A. J. M. de Wit, & C. Z. de Souza (Eds.), *Manual de Psicologia do Trânsito* (pp. 15-45). São Paulo: Vetor.
- Dagostin, C. G. (2006). *Características do processo de trabalho dos psicólogos peritos examinadores de trânsito na avaliação das condições psicológicas para dirigir* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil. Recuperado de: <http://fatorhumano.paginas.ufsc.br/files/2010/12/CARLA-GIOVANA-DAGOSTIN.pdf>
- Gicquel, L., Ordonneau, P., Blot, E., Toillon, C., Ingrand, P., & Romo, L. (2017). Description of various factors contributing to traffic accidents in youth and measures proposed to alleviate recurrence. *Frontiers in psychiatry*, 8, 94. <https://doi.org/10.3389/fpsy.2017.00094>
- Groeger, J. A., & Rothengatter, J. A. (1998). Traffic psychology and behaviour. *Transportation research part F: traffic psychology and behaviour*, 1(1), 1-9. [https://doi.org/10.1016/S1369-8478\(98\)00007-2](https://doi.org/10.1016/S1369-8478(98)00007-2)
- Hoffmann, M. H. (1995). *El modelo de evaluación psicológica de conductores: estudio transcultural España-Brasil* (Tese de Doutorado). Universidad de Valencia, Valencia, España.
- Hoffmann, M. H., & Cruz, R. M. (2003). Síntese histórica da Psicologia do Trânsito no Brasil. Em M. H. Hoffman, R. M. Cruz, & J. C. Alchieri (Orgs.), *Comportamento humano no trânsito* (pp. 15-29). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Hoffmann, M. H., Cruz, R. M., & Alchieri, J. C. (2003). *Comportamento humano no trânsito*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

- Langford, J., Methorst, R., & Hakamies-Blomqvist, L. (2006). Older drivers do not have a high crash risk – A replication of low mileage bias. *Accident Analysis & Prevention*, 38(3), 574-578. <https://doi.org/10.1016/j.aap.2005.12.002>
- Liu, P., Guo, Q., Ren, F., Wang, L., & Xu, Z. (2019). Willingness to pay for self-driving vehicles: Influences of demographic and psychological factors. *Transportation Research Part C: Emerging Technologies*, 100, 306-317. <https://doi.org/10.1016/j.trc.2019.01.022>
- Miles, D. E., & Johnson, G. L. (2003). Aggressive driving behaviors: are there psychological and attitudinal predictors?. *Transportation Research Part F: Traffic Psychology and Behaviour*, 6(2), 147-161. [https://doi.org/10.1016/S1369-8478\(03\)00022-6](https://doi.org/10.1016/S1369-8478(03)00022-6)
- MTE/SPPE (1994). *Portaria MTb nº 1.334, de 21 de dezembro de 1994. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, versão 94, para uso em todo território nacional*. Brasília, DF: MTE. Recuperado de: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181305>
- Pereira, F. M., & Pereira Neto, A. P. (2003). O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização. *Psicologia em Estudo*, 8(2), 19-27. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722003000200003>
- Rozestraten, R. J. (1988). *Psicologia do trânsito: conceitos e processos básicos*. São Paulo, SP: EPU.
- Silva, F. H. V. D. C., & Günther, H. (2009). Psicologia do trânsito no Brasil: de onde veio e para onde caminha?. *Temas em Psicologia*, 17(1), 163-175. Recuperado de: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v17n1/v17n1a14.pdf>
- Stephen Cardamone, A., Eboli, L., Forciniti, C., & Mazzulla, G. (2017). How usual behaviour can affect perceived drivers' psychological state while driving. *Transport*, 32(1), 13-22. <https://doi.org/10.3846/16484142.2015.1059885>
- Ulleberg, P., & Rundmo, T. (2003). Personality, attitudes and risk perception as predictors of risky driving behaviour among young drivers. *Safety science*, 41(5), 427-443. [https://doi.org/10.1016/S0925-7535\(01\)00077-7](https://doi.org/10.1016/S0925-7535(01)00077-7)
- World Health Organization (2018). *Global status report on road safety 2018: supporting a decade of action*. Geneva, Switzerland: WHO. Recuperado de: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/277370/WHO-NMH-NVI-18.20-eng.pdf>

Instrumentos para avaliação neuropsicológica em crianças com doenças crônicas

Synara Sepúlveda Sales
Maria Julia Pegoraro Gai
Pedro Augusto Croce Carlotto

Resumo

Uma doença crônica caracteriza-se por ter longa duração e geralmente com início gradual e progressão lenta, relacionadas a causas múltiplas. O prognóstico usualmente é incerto, com períodos de agudização e impactos duradouros, que refletem em diversos aspectos neuropsicológicos, qualidade de vida, atividades sociais e familiares. A avaliação neuropsicológica é reconhecida como uma ferramenta sensível para o diagnóstico de comprometimento cognitivo, particularmente nos casos em que as mudanças são sutis e não evidentes nas avaliações de triagem ou neuroimagem. Entre as doenças crônicas mais pesquisadas e citadas na literatura estão a asma, fibrose cística, doenças renais crônicas, lúpus, *diabetes mellitus*, câncer, deficiências auditivas e visuais, epilepsia, paralisia cerebral e perda da função dos membros. O objetivo dessa pesquisa é identificar instrumentos para avaliação neuropsicológica em crianças com doença crônica. Para isso foi realizada uma revisão sistemática de literatura com buscas nas bases de dados *Pubmed*, *Scielo* e *Psycnet*. Dos 310 artigos encontrados, 29 foram incluídos para a análise dos dados. Identificou-se diversos instrumentos utilizados para avaliação neuropsicológica de crianças com doença crônica, sendo alguns validados ao contexto brasileiro para uso em pesquisas, podendo ser considerados fontes complementares de informação, em função de haver adaptação para o Brasil e suporte na literatura científica. Dentre os instrumentos levantados alguns apresentam parecer favorável pelo SATEPSI como a Escala Wechsler de Inteligência para Crianças (WISC-IV) e a Escala Wechsler Abreviada de Inteligência (WASI). Observou-se a carência de instrumentos para analisar aspectos neuropsicológicos específicos em crianças com doenças crônicas, enfatizando uma importante lacuna teórica e instrumental a ser explorada.

Palavras-chave: Avaliação Neuropsicológica; Crianças; Doença Crônica.

Abstract

Instruments for neuropsychological assessment in children with chronic diseases

Chronic disease is characterized by having a long duration and usually a gradual onset and slow progression related to multiple causes. The prognosis is usually uncertain, with possible periods of exacerbation and lasting impacts, which reflect on several neuropsychological aspects, quality of life, social and family activities. Neuropsychological assessment is recognized as a sensitive tool for diagnosing cognitive impairment, particularly in cases where changes are subtle and not evident in screening or neuroimaging assessments. Among the most researched and cited chronic diseases in the literature are: asthma, cystic fibrosis, chronic kidney disease, lupus, diabetes mellitus, cancer, hearing and visual impairment, epilepsy, cerebral palsy and loss of limb function. The objective of this research is to identify instruments for neuropsychological assessment in children with chronic disease. For this, a systematic literature review was carried out with searches in the Pubmed, Scielo and Psycnet databases. Of the 310 articles found, 29 were included for data analysis. Several instruments used for the neuropsychological assessment of children with chronic disease were identified and some were validated for the Brazilian context for use in research, and may be considered as complementary sources of information, due to the adaptation to Brazil and support in the scientific literature. Some instruments had are considered favorable for use by SATEPSI, such as the Wechsler Intelligence Scale for Children (WISC-IV) and the Wechsler Abbreviated Intelligence Scale (WASI). There was a lack of instruments to analyze specific neuropsychological aspects for children with chronic diseases, emphasizes an important theoretical and instrumental gap to be explored.

Keywords: Neuropsychological Assessment; Children; Chronic Disease.

As doenças crônicas são definidas como doenças de longa duração e geralmente de progressão lenta (Organização Mundial de Saúde, 2010). Em geral, estão relacionadas a múltiplas causas, caracterizadas por início gradual, de prognóstico usualmente incerto, que muda ao longo do tempo, com possíveis períodos de agudização, podendo gerar incapacidades com impactos duradouros nos indivíduos, familiares e sociedade (Brasil, 2013).

No Brasil, 9,1% das crianças de 0 a 4 anos, 9,7% das crianças e adolescentes de 5 a 13 anos e 11% dos adolescentes de 14 a 19 anos têm doença crônica (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010). Em hospitais públicos e privados no Brasil, a incidência de condições crônicas complexas é de 331 internações por 100 mil crianças e adolescentes, com uma estimativa de 240 mil crianças e adolescentes hospitalizados, resultando em uma questão emergente de saúde pública brasileira (Silva, Moura, Albuquerque, Reichert, & Collet, 2017). Diversos fatores contribuíram para o aumento da prevalência de condições crônicas de saúde, incluindo a identificação precoce por meio do uso de tecnologia avançada e ferramentas de triagem para identificar as condições crônicas (Van der Lee, Mokkink, Grootenhuis, Heymans, & Offringa, 2007). Entre as doenças crônicas mais referidas na literatura estão: asma, fibrose cística, doença cardíaca congênita, doenças renais crônicas, lúpus, diabetes mellitus, câncer, deficiências auditivas e visuais, paralisia cerebral e perda da função dos membros (Compas, Jaser, Reeslund, Patel, & Yarboi, 2012).

As doenças crônicas estão associadas à diminuição da qualidade de vida em crianças e ao aumento da demanda de cuidados dos pais (Cousino & Hazen, 2013). A triagem em uma idade precoce das crianças com problemas de saúde mental e a aplicação de intervenções no início dos sintomas podem evitar transtornos psiquiátricos mais graves (Koenen et al., 2009). Os avanços na identificação e tratamento precoce de uma ampla gama de condições de saúde infantil, em especial doenças com alta mortalidade, resultaram em maiores taxas de sobrevivência (Halfon & Newacheck, 2010).

Em alguns casos, a experiência de conviver com uma doença crônica pode interferir gravemente no desenvolvimento da criança, pois, além do impacto físico, as doenças crônicas afetam a vida escolar, o relacionamento com colegas, *hobbies* e demais atividades (Neul, Minard, Currier, & Goldstein, 2013). Existem evidências robustas de déficits cognitivos e outros impactos no sistema nervoso central em crianças afetadas por câncer e doenças como: falciforme, epilepsia, lúpus eritematoso sistêmico, esclerose múltipla, vírus da imunodeficiência humana (HIV) e diabetes (Charvet et al., 2014; Hardy, Olson, Cox, Kennedy, & Walsh 2017; Walsh et al., 2016).

A avaliação neuropsicológica infantil possibilita identificar precocemente alterações no desenvolvimento cognitivo e comportamental, através do uso de instrumentos adequados – testes neuropsicológicos e escalas para a avaliação do desenvolvimento (Costa, Azambuja, Portuguese, & Costa, 2004). Processos neurocognitivos, tais como, atenção, memória visual, memória verbal, de trabalho, velocidade de processamento de informações, linguagem solução de problemas, eficiência cognitiva, entre outros, são essenciais para o desempenho

escolar e no trabalho, assim como no funcionamento social. Observa-se que os efeitos neurocognitivos associados às condições crônicas de saúde são agravados pelo tempo em que as crianças passam fora da escola e no ambiente hospitalar, devido à sua condição médica, afetam significativamente o aprendizado e o desenvolvimento socioemocional da criança (Thies, 1999). Portanto, as doenças crônicas precisam ser diagnosticadas e gerenciadas em uma idade precoce, pois essas dificuldades podem exercer um impacto negativo de longo prazo na vida adulta (Gabbard, 2014).

Outro aspecto observado em crianças com doença crônica está relacionado a presença de problemas psicológicos como depressão, ansiedade, que podem preceder ou se desenvolver ao longo do tempo (Schraegle & Titus, 2017). Além dos sintomas depressivos, a dor e fadiga, combinadas com a necessidade de regimes de gerenciamento de doenças, podem interferir em muitos aspectos da vida diária, como na frequência escolar regular e na manutenção de relações com os pares, podendo causar frustração (Suris, Michaud, & Viner, 2004).

Crianças de 10 aos 13 anos, com doenças crônicas, tendem a apresentar maior frequência de sintomas de transtorno mental em comparação com crianças híginas, da mesma faixa etária. E, aos 15 anos, essas crianças apresentam 60% mais chances de apresentar tais transtornos, tendo em vista os efeitos psicológicos colaterais do tratamento medicamentoso e das internações sucessivas (Barnes, Eisenberg, & Resnick, 2010; Brady, Deighton, & Stansfeld, 2021; Ferro & Boyle, 2015). Além disso, podem se sentir diferentes de seus colegas e sofrer rejeição, o que pode ter efeitos prejudiciais em seu autoconceito (Sandstrom & Schanberg, 2004).

O objetivo dessa pesquisa foi *identificar instrumentos para avaliação neuropsicológica em crianças com doença crônica*. Busca-se, com isso conhecer o estado da arte sobre os recursos válidos e disponíveis para a avaliação neuropsicológica nesse âmbito.

Método

Para atender ao objetivo proposto foi realizada uma revisão sistemática de literatura nos sistemas de busca da *Pubmed*, *Scielo* e *Psycnet*, tendo sido utilizado os descritores: 1) *“neuropsychological assessment” AND “children” AND “chronic disease”*; 2) *“psychological assessment” AND “children” AND “chronic disease” AND “chronic illness”*. Não foi delimitado o período de publicação, houve apenas a extração nos idiomas inglês e português. Os critérios de inclusão dos estudos foram: a) documentos em formato de artigo; b) abordagem quantitativa; c) apresentar menção de instrumentos psicométricos para avaliação neuropsicológica em crianças. Após a exclusão de arquivos duplicados e a leitura dos resumos considerando os critérios de inclusão, dos 310 artigos encontrados, 29 foram incluídos para a análise dos dados, que foi feita de modo descritivo com base nos achados, considerando os instrumentos identificados nos artigos selecionados.

Resultados

Há um conjunto de instrumentos disponíveis para avaliação neuropsicológica de crianças, lastreados em estudos científicos relevantes. Entre os principais estão: *Developmental Neuropsychological Assessment* (NEPSY), *Behavior Assessment System for Children, Second Edition* (BASC-2), *WPPSI™-IV Wechsler Preschool & Primary Scale of Intelligence – Performance IQ* (PIQ), Velocidade de processamento (PSQ), *Global Language* (GLC), *Conners Continuous Performance Test 2nd Edition* (CPT 2), *VINELAND II – Vineland Adaptive Behavior Scales – 2nd edition*, *Beery-Buktenica Developmental Test of Visual-Motor Integration, Sixth Edition*, *Woodcock Johnson Psychoeducational Battery III* (WJ-III), *WeeFIM II System*, *Mullen Scales of Early Learning* (MSEL), *Behavior Rating Inventory of Executive Function–Preschool Version* (BRIEF-P) *Parent rept* e *Wechsler Preschool and Primary Scale of Intelligence* (WPPSI-R). Os aspectos neuropsicológicos avaliados por essas ferramentas estão descritos na Tabela 1.

Tabela 1

Instrumentos e aspectos neuropsicológicos avaliados

Autores	Instrumentos	Aspectos neuropsicológicos acessados
Reeves et al. (2004)	<i>Pediatric Automated Neuropsychological Assessment Metrics</i> (Ped-ANAM)	Mede concentração e atenção sustentadas, processamento espacial, eficiência de processamento cognitivo, raciocínio verbal, aprendizagem, evocação e memória de trabalho.
Wechsler (2002)	Escala de Inteligência Wechsler para Crianças (Terceira Edição – WISC-III)	Analisa o QI Verbal, QI de Realização, QI da Escala Completa, Índice Compreensão Verbal, Índice Organização Perceptiva e Índice Velocidade de Processamento.
Korkman, Kirk, & Kemp (1998)	<i>Developmental Neuropsychological Assessment</i> (NEPSY)	O teste fornece medidas de sensorio-motor, linguagem, processamento visuoespacial, memória e aprendizagem, atenção/funções executivas e percepção social.
Reynolds & Kamphaus (2004)	<i>Behavior Assessment System for Children, Second Edition</i> (BASC-2)	O BASC-2 é um sistema de avaliação integrado que usa uma variedade de métodos para reunir informações sobre uma criança para gerar um perfil interpretativo.
Wechsler (1989)	<i>WPPSI-IV Wechsler Preschool & Primary Scale of Intelligence</i>	Avalia o funcionamento intelectual geral, raciocínio verbal e compreensão e atenção aos estímulos verbais, raciocínio fluido, processamento espacial, atenção aos detalhes e integração visual-motora, velocidade de processamento, e habilidades de linguagem expressiva e receptiva.
Wechsler (2014)	Escala Wechsler Abreviada de Inteligência (WASI)	QIs Total, de Execução e Verbal a partir de quatro subtestes (Vocabulário, Cubos, Semelhanças e Raciocínio Matricial), em um curto espaço de tempo.
Wechsler (2013)	Escala de Inteligência Wechsler para Crianças, Quarta Edição (WISC-IV)	Avaliar a capacidade intelectual das crianças e o processo de resolução de problemas e dispõe de quatro índices, à saber: Índice de Compreensão Verbal, Índice de Organização Perceptual, Índice de Memória Operacional e Índice de Velocidade de Processamento, além do QI Total.

Autores	Instrumentos	Aspectos neuropsicológicos acessados
Sheslow & Adams (2003)	<i>Wide Range Assessment of Memory and Learning, Second Edition</i> (WRAML-2)	Medida de avaliação do funcionamento da memória de um indivíduo para memória imediata e atrasada, bem como déficits de memória verbal, visual e global.
Conners (1995)	<i>Conners Continuous Performance Test 2nd Edition</i> (CPT 2)	É usado para medir processos relacionados à vigilância, inibição de resposta, detecção de sinal e outros aspectos de desempenho.
Delis, Kaplan, & Kramer (2001)	<i>Delis-Kaplan Executive Function System</i> (D-KEFS)	Fornece uma avaliação abrangente do pensamento de nível superior e flexibilidade cognitiva.
Sparrow, Cicchetti, & Balla (2005)	VINELAND II – <i>Vineland Adaptive Behavior Scales – 2nd edition</i>	Analisa comunicação – Receptiva, Expressiva e Escrita, Autonomia, Socialização e Função Motora – Fina e Grosseira.
Beery, Buktenica, & Beery (2010)	<i>Beery-Buktenica Developmental Test of Visual-Motor Integration – Sixth Edition</i>	Possibilita avaliar habilidades viso-motoras em crianças e adultos que podem levar a problemas de aprendizagem, neuropsicológicos e de comportamento.
Wechsler & Schelini (2006)	<i>Woodcock Johnson Psychoeducational Battery III</i> (WJ-III).	Recuperação de longo prazo (<i>Glr</i>), Processamento Auditivo (<i>Ga</i>), Raciocínio Fluido (<i>Gf</i>), Velocidade de processamento (<i>Gs</i>), Memória de Curto Prazo (<i>Gsm</i>), Pensamento Visual-Espacial (<i>Gv</i>), Compreensão-Conhecimento (<i>Gc</i>), Leitura / escrita (<i>Grw</i>) e Conhecimento Quantitativo (<i>Gq</i>).
Granger, Hamilton, & Kayton (1989)	<i>WeeFIM II System</i>	Avalia autocuidado, mobilidade e cognição.
Mullen (1995)	<i>Mullen Scales of Early Learning</i> (MSEL)	Funções motoras grosseiras, recepção visual, habilidades motoras finas, linguagem receptiva e linguagem expressiva.
Strauss, Sherman, & Spreen (2006)	<i>Behavior Rating Inventory of Executive Function – Preschool Version</i> (BRIEF-P)	Formulário preenchido pelos pais e/ou professores/cuidadores para avaliar controle emocional, memória de trabalho e planejamento/organização.
Beres, Kaufman, & Perlman (2000)	<i>Wechsler Preschool and Primary Scale of Intelligence</i> (WPPSI-R)	Os subtestes da escala verbal incluem: Informação, Compreensão, Aritmética, Vocabulário, Semelhanças e Frases. Os subtestes da escala de desempenho incluem: Montagem de objeto, Projeto de bloco, Labirintos, Conclusão de imagem e Estacas de animais.
Korkman, Kirk, & Kemp (2019)	NEPSY-II	O teste fornece medidas de sensorio-motor, linguagem, processamento visuoespacial, memória e aprendizagem, atenção/funções executivas e percepção social.

Alguns dos instrumentos citados foram traduzidos para o contexto brasileiro, tais como: a Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 3ª Edição (WISC-III), a Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC-IV), o NEPSY – Avaliação Neuropsicológica do Desenvolvimento (*Developmental Neuropsychological Assessment*) e a Escala Abreviada de Inteligência de Wechsler (WASI), Teste WPPSI-R (*Wechsler Preschool and Primary Scale of Intelligence – Revised*).

A Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 3ª Edição (WISC-III), adaptadas por Nascimento e Figueiredo (2002) é indicada para crianças e adolescentes de 6 a 16 anos. Composta por 13 subtestes, agrupados em uma escala

verbal (Informação, Semelhanças, Aritmética, Vocabulário, Compreensão e Dígitos) e em uma escala de execução ou não-verbal (Completar Figuras, Arranjo de Figuras, Código, Cubos, Armar Objetos, Procurar Símbolos e Labirintos).

A Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC-IV) é um instrumento clínico de aplicação individual para avaliar a capacidade intelectual e o processo de resolução de problemas em crianças entre 6 anos a 16 anos e 11 meses. Lançada no Brasil em 2013, a 4ª versão da Escala Wechsler de Inteligência para Crianças (Wechsler, 2013) trouxe algumas mudanças em relação à edição anterior (WISC-III), quanto ao conteúdo do instrumento, incluindo novas provas e redefinindo os construtos subjacentes.

O *Developmental Neuropsychological Assessment* (NEPSY) (Korkman et al., 1998) é uma bateria de 27 testes neuropsicológicos que avaliam 5 domínios cognitivos: Atenção/Função Executiva, Linguagem, Função Sensorio-motora, Processamento Viso-espacial, Memória e Aprendizagem, identificando patologias neuropsiquiátricas desenvolvimentais ou adquiridas. A versão adaptada e traduzida do NEPSY – Avaliação Neuropsicológica do Desenvolvimento –, para a cultura brasileira e língua portuguesa, mostrou-se adequada para avaliar múltiplas funções neuropsicológicas, básicas e complexas, importantes para aprendizagem, utilizado em crianças de 3 a 12 anos e aplicado no campo clínico e em pesquisas clínicas (Korkman et al., 1998). O NEPSY discrimina o desempenho de crianças em diferentes faixas de idade, socioeconômica e escolaridade dos pais (Argollo et al., 2009).

A Escala Abreviada de Inteligência de Wechsler (WASI) é um instrumento destinado a psicólogos clínicos, neuropsicólogos e psicólogos da área educacional voltados para o atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos. A adaptação brasileira foi realizada por Trentini, Yates e Heck (2014). A WASI apresenta propriedades psicométricas consistentes para ser utilizada em contexto de pesquisa. Formada pelos subtestes Vocabulário, Cubos, Semelhanças e Raciocínio Matricial, os quais foram selecionados devido à alta associação com habilidades cognitivas gerais e pela representação de habilidades verbais e de execução (Yates et al., 2006).

O Teste WPPSI-R (*Wechsler Preschool and Primary Scale of Intelligence – Revised*) faz parte das Escalas de Inteligência de Wechsler para Crianças (WISC) (Wechsler, 1989). As Escalas de Wechsler compreendem duas escalas: o WISC, que abarca a faixa etária de 6 a 17 anos, e o WPPSI (Escalas Pré-Escolares de Inteligência) É aplicada em crianças de 4 a 7 anos para avaliar funções cognitivas, incapacidade intelectual, autismo e altas capacidades, dificuldades de aprendizagem e, combinada com outros testes, avalia o nível de superdotação intelectual, bem como prejuízos de uma lesão cerebral nas funções cognitivas da criança. Dessa forma, o instrumento avalia o QI verbal, desempenho e a velocidade de processamento (Méio, Lopes, Sichieri, & Morsch, 2001).

A Escala do Comportamento Adaptativo (Vineland II) – versão portuguesa – examina o desempenho da criança com base nos domínios de funcionamento em cinco áreas do desenvolvimento: comunicação, autonomia, socialização, funções motoras e comportamentos desajustados, por meio das informações repassada

pelos pais/cuidadores. Há três versões da escala Vineland para a aplicação: forma expandida, a versão a ser aplicada aos pais/cuidadores e a aplicada no ambiente escolar, aos professores. Em todas as escalas mencionadas os conteúdos estão organizados em 4 grandes domínios que se subdividem em 11 subdomínios (Sparrow, Cicchetti, & Balla, 2009).

O *Beery-Buktenica Developmental Test of Visual-Motor Integration – Sixth Edition*, traduzido para o Brasil como Teste do Desenvolvimento da Integração Viso-Motora (VMI) avalia a integração de habilidades visuais e motoras, principalmente em crianças (Talero-Gutiérrez, Romero, Ortiz, & Vélez, 2009). O VMI pode ser utilizado em qualquer país, pois é relativamente independente de questões culturais (Pereira, Araújo, & Braccialli, 2011). Há 27 formas geométricas que aumentam em complexidade e sequência de desenvolvimento (Beery & Buktenica, 1997).

A Bateria WJ-III avalia o funcionamento intelectual e possui duas formas. Uma para avaliação das habilidades cognitivas (forma padrão) e a segunda à avaliação do rendimento acadêmico (Muñoz-Sandoval & Woodcock, 2005). A Bateria de Habilidades Cognitivas WJ-III avalia sete fatores: Compreensão Verbal, Recuperação de Memória Longo Prazo, Processamento Visual, Processamento Auditivo, Raciocínio Fluido, Memória de Curto Prazo e Velocidade de Processamento. Wechsler e Schelini (2006) apontaram que além da tradução e utilização dos itens das versões em inglês e espanhol desta bateria, foram construídos outros itens a partir de livros didáticos brasileiros, totalizando o dobro de itens para cada um dos subtestes verbais (Chiodi & Wechsler, 2012).

O Sistema WeeFIM II é uma versão pediátrica do Sistema *Functional Independence Measure™* (FIM), documenta e rastreia o desempenho funcional de crianças e adolescentes com deficiências adquiridas ou congênitas medindo a necessidade de assistência de uma criança, além da gravidade da deficiência. O WeeFIM também fornece um método para avaliar os resultados dos programas de reabilitação pediátrica. A validação no Brasil do instrumento foi a Medida de Independência Funcional (MIF) (Riberto et al., 2004). A tradução, adaptação cultural e verificação da medida de reprodutibilidade no Brasil da versão original da Medida de Independência Funcional para Crianças (WeeFIM) foi realizada em crianças brasileiras portadoras de Paralisia Cerebral (Sarmiento, 2014). A aplicação do WeeFIM pode ser realizada por observação direta ou como um instrumento de entrevista para pais, ou próprio paciente dependendo da idade e grau de comprometimento cognitivo, sendo um instrumento confiável, e aplicado em ambiente ambulatorial e hospitalar (Sarmiento, 2014).

O BRIEF avalia o comportamento das funções executivas em casa e no ambiente escolar, aplicado em crianças e adolescentes, com idade entre 5 e 18 anos. Há três formas do BRIEF: Pessoal que é uma medida de autorrelato projetada para ser preenchida pelo próprio sujeito (com idades de 11 a 18 anos), e a forma para pais e outra para os professores. Carim, Miranda e Bueno (2012) traduziram e adaptaram o *Behavior Rating Inventory of Executive Functions* (BRIEF) para o contexto brasileiro. O instrumento é amplamente utilizado em diversos estudos clínicos.

O NEPSY-II é o único instrumento que permite criar uma avaliação personalizada em seis domínios específicos da situação de uma criança, a fim de responder a perguntas de encaminhamento ou preocupações de diagnóstico. Os subtestes do NEPSY-II são diversificados em termos de apresentação do estímulo, requisitos de administração, tipo de resposta e pontuação. Os subtestes utilizados avaliam as habilidades: atenção seletiva, controle inibitório motor e cognitivo, flexibilidade cognitiva (Argollo et al., 2009).

Discussão

Destaca-se que a avaliação psicológica é considerada função privativa do psicólogo, conforme a Lei nº 4.119/62, em função de ser o profissional com formação adequada para aplicação de métodos e técnicas psicológicas (Conselho Federal de Psicologia, 2013).

A Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, estabelece que o psicólogo deve utilizar, no processo de avaliação psicológica, métodos e técnicas psicológicas reconhecidos cientificamente (fontes fundamentais de informação). Em termos de instrumentos, fontes fundamentais de informação são aqueles aprovados pelo CFP para o exercício profissional da Psicologia. O profissional também pode utilizar fontes complementares de informação, que são técnicas e instrumentos não psicológicos devidamente respaldados pela literatura científica da área. Dos testes identificados nesta pesquisa validados para o Brasil, somente o WISC-IV e o WASI apresentam parecer favorável do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). O WISC-III é considerado desfavorável desde 2018, e os demais não têm avaliação do SATEPSI, podendo ser considerados fontes complementares de informação, em função de haver adaptação para o Brasil e suporte na literatura científica. Logo, frisa-se que ainda que o psicólogo possa utilizar alguns dos testes identificados nessa revisão, o que possuem avaliação do SATEPSI e são considerados favoráveis são o WISC-IV e o WASI, os quais recomenda-se para a utilização em processo de avaliação neuropsicológica.

Para que um teste receba um parecer favorável pelo SATEPSI é necessário que atenda a uma série de requisitos psicométricos, estabelecidos para garantir a qualidade técnico-científica do instrumento. A Resolução CFP nº 09/2018 refere-se a documentos de órgãos internacionais na área de instrumentos psicológicos, como *International Testing Commission* e *American Psychological Association* (APA). Além do processo de validação de um instrumento para o contexto brasileiro, este ainda deve ser avaliado pelo SATEPSI.

Há necessidade de evidências empíricas e que todas as especificidades que envolvem a coleta, a análise e o tratamento dos dados dessas pessoas sejam observadas, a fim de preservar a integridade de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas no processo de avaliação psicológica (CFP, 2018; 2019). Apesar do desenvolvimento teórico e tecnológico sobre avaliação psicológica no Brasil, não se pode dizer que os saberes e as tecnologias para avaliação psicológica de crianças e de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas tenha um nível desejável

de desenvolvimento (Argollo et al., 2009; CFP, 2019). Os estudos científicos com essas populações ainda não são numerosos, em termos de mapeamento de características de evolução da doença ou de comprometimentos ao bem-estar (Charvet et al., 2014). Logo, observa-se que a disponibilidade de instrumentos psicológicos identificados na literatura não necessariamente implica que essas tecnologias sejam disponíveis no Brasil na medida necessária.

Há dois fatores de risco no processo de avaliação psicológica de crianças com doenças crônicas: o fato de serem crianças (menores de idade) e o fato de serem pessoas com doenças crônicas. Condições de saúde crônicas são associadas com elevado risco de autoagressão, assim como com pensamentos e comportamentos suicidas, mesmo em crianças (Barnes et al., 2010). Ainda, apresentam menores níveis de satisfação com a vida e bem-estar psicológico (Ferro & Boyle, 2014). Esses sintomas psicológicos tendem a agravar a situação de saúde da pessoa, de modo geral, ao longo de sua vida (Schraegle & Titus, 2017).

No processo de avaliação psicológica é necessário não apenas avaliar o funcionamento mental em si, mas é necessário considerar os determinantes sociais da saúde, que se referem desde as experiências do indivíduo em seus primeiros anos de vida, até os diversos sistemas relacionados à saúde aos quais tem acesso. O psicólogo também deve observar esses determinantes e, mediante análise fundamentada, propor projetos de intervenção que vão para além da avaliação psicológica (CFP, 2019). Observa-se, por exemplo, que pais de crianças com doenças crônicas tendem a ter níveis de depressão e estresse mais elevados do que pais de crianças sem essas doenças (Couzino & Hazen, 2013; Ferro & Boyle, 2014). De modo geral, apesar dos avanços nas ciências da saúde, que permitem melhores condições de vida e autonomia para pessoas com doenças crônicas na idade adulta, sabe-se que muito depende dos recursos, sistemas e estratégias às quais essas crianças têm acesso, e que isso depende dessas condições de vida (Compas et al., 2017; Hardy et al., 2017). Logo, também é papel do psicólogo atentar-se para esses fatores no seu trabalho com essa população.

Considerações finais

A avaliação neuropsicológica é essencial para o diagnóstico de comprometimento cognitivo, particularmente nos casos em que as mudanças são sutis e não evidentes nas avaliações de triagem ou neuroimagem. Avanços na identificação e tratamento precoce das doenças crônicas em crianças levaram a melhorias notáveis nas taxas de sobrevivência de doenças anteriormente mortais. Dentre os principais instrumentos identificados que estão traduzidos e adaptados para o contexto brasileiro estão o WISC-III e WISC-IV, o WASI, o WPPSI-R, o Vineland-3, o *Beery-Buktenica Developmental Test of Visual-Motor Integration – Sixth Edition*, a Bateria WJ-III, o Sistema WeeFIM II, o BRIEF e o NEPSY e NEPSY-II.

Como limitações do estudo, observa-se que mesmo sendo feita uma busca sistematizada dos dados, é possível que ainda existam outros instrumentos que se propõem a atender essa finalidade e que não estão descritos nesta pesquisa.

Há necessidade de instrumentos de avaliação neuropsicológica em língua portuguesa e normatizado para a cultura brasileira que consigam identificar com precisão crianças com desenvolvimento normal e atípico para fins clínico e de pesquisa. As sugestões para estudos futuros se referem ao desenvolvimento de protocolos específicos para avaliação neuropsicológica em crianças com doenças crônicas, já que esse ferramental não foi identificado de modo específico.

Referências bibliográficas

- Argollo, N., Bueno, O. F., Shayer, B., Godinho, K., Abreu, K., Durán, P., & Seabra, A. G. (2009). Adaptação transcultural da Bateria NEPSY – avaliação neuropsicológica do desenvolvimento: estudo-piloto. *Avaliação Psicológica*, 8(1), 59-75. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000100006&lng=pt&tln=pt
- Barnes, A. J., Eisenberg, M. E., & Resnick, M. D. (2010). Suicide and self-injury among children and youth with chronic health conditions. *Pediatrics*, 125(5), 889-895. <https://doi.org/10.1542/peds.2009-1814>
- Beery, K. E., & Buktenica, N. A. (1997). *Review of administration, scoring and teaching manual for the visual motor integration development test* (4a ed.). NJ: Modern Curriculum Press.
- Beery, K. E., Buktenica, N. A., & Beery, N. A. (2010). *(Beery VMI) Beery-Buktenica Developmental Test of Visual-Motor Integration, Sixth Edition*. Pearson Assessments.
- Beres, K. A., Kaufman, A. S., & Perlman, M. D. (2000). Assessment of Child Intelligence. Em G. Goldstein, & M. Hersen (Eds.), *Handbook of Psychological Assessment* (pp. 65-96).
- Brady, A. M., Deighton, J., & Stansfeld, S. (2021). Chronic illness in childhood and early adolescence: A longitudinal exploration of co-occurring mental illness. *Development and Psychopathology*, 33, 885-898. <https://doi.org/10.1017/S0954579420000206>
- Brasil (2013). Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. *Documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas linhas de cuidado prioritárias*. Brasília.
- Carim, D. B., Miranda, M. C., & Bueno, O. F. A. (2012). Tradução e Adaptação para o Português do Behavior Rating Inventory of Executive Function – BRIEF. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 25(4), 653-661. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722012000400004>
- Charvet, L. E., O'Donnell, E. H., Belman, A. L., Chitnis, T., Ness, J. M., Parrish, J., . . . & Krupp, L. B. (2014). Longitudinal evaluation of cognitive functioning in pediatric multiple sclerosis: report from the US Pediatric Multiple Sclerosis Network. *Mult Scler*, 20(11), 1502-1510. <https://doi.org/10.1177/1352458514527862>
- Chiodi, M. G., & Wechsler, S. M. (2012). Estudo de Validade Convergente da Bateria de Habilidades Cognitivas Woodcock-Johnson-III – Versão Ampliada. *Avaliação Psicológica*, 11(1), 63-75. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712012000100007&lng=pt&tln=pt
- Compas, B. E., Jaser, S. S., Reeslund, K., Patel, N., & Yarboi, J. (2017). Neurocognitive deficits in children with chronic health conditions. *The American Psychologist*, 72(4), 326-338. <https://doi.org/10.1037/amp0000042>
- Conners, C. K. (1995). *Conners Continuous Performance Testing Computer Program: User Manual*. Toronto, ON: Multi-Health Systems.

- Conselho Federal de Psicologia (2013). *Cartilha Avaliação Psicológica – 2013*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal de Psicologia (2018). Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018. *Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nºs 01/2017 e 02/2017*.
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *Nota Técnica nº 6/2019/GTEC/CG – Nota Técnica de Orientação às(aos) Psicólogas(os) sobre Avaliação da Capacidade Decisional de Pessoas com Deficiência e/ou com Doenças Crônicas*. Recuperado de: <https://satepsi.cfp.org.br/docs/NotaTecnica-062019-Avaliacao-da-Capacidade-Decisional-de-PCDs.pdf>
- Costa, D. I., Azambuja, L. S., Portuguese, M. W., & Costa, J. C. (2004). Neuropsychological assessment in Children. *Jornal de Pediatria*, 80(2). <https://doi.org/10.1590/S0021-75572004000300014>
- Cousino, M. K., & Hazen, R. A. (2013). Parenting stress among caregivers of children with chronic illness: a systematic review. *J Pediatr Psychol*, 38(8), 809-828. <https://doi.org/10.1093/jpepsy/jst049>
- Delis, D. C., Kaplan, E., & Kramer, J. H. (2001). *Delis-Kaplan Executive Functions System: Examiner's Manual*. San Antonio, TX: The Psychological Corporation.
- Ferro, M. A., & Boyle, M. H. (2015). The impact of chronic physical illness, maternal depressive symptoms, family functioning, and self-esteem on symptoms of anxiety and depression in children. *Journal of Abnormal Child Psychology*, 43(1), 177-187. <https://doi.org/10.1007/s10802-014-9893-6>
- Granger, C. V., Hamilton, B. B., & Kayton, R. (1989). *Guide for Using the Functional Measure of Independence (Wee FIM) from the Uniform Dataset for Physicians Rehabilitation*. Buffalo: Research Council, State University of New York.
- Halfon, N., & Newacheck, P. W. (2010). Evolving notions of childhood chronic illness. *JAMA*, 303(7), 665-6. <https://doi.org/10.1001/jama.2010>
- Hardy, K. K., Olson, K., Cox, S. M., Kennedy, T., & Walsh, K. S. (2017). Systematic Review: A Prevention-Based Model of Neuropsychological Assessment for Children with Medical Illness. *Journal of pediatric psychology*, 42(8), 815-822. <https://doi.org/10.1093/jpepsy/jsx060>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: um panorama da saúde no Brasil, acesso e utilização dos serviços, condições de saúde e fatores de risco e proteção à saúde*, 2008. Rio de Janeiro: IBGE.
- Koenen, K. C., Moffitt, T. E., Roberts, A. L., Martin, L. T., Kubzansky, L., Harrington, H., . . . & Caspi, A. (2009). Childhood IQ and adult mental disorders: a test of the cognitive reserve hypothesis. *Am J Psychiatry* 166(1), 50-57. <https://doi.org/10.1176/appi.ajp.2008.08030343>
- Korkman, M., Kirk, U., & Kemp, S. (1998). *NEPSY: A neuropsychological assessment of development*. San Antonio, TX: The Psychological Corporation.
- Korkman, M., Kirk, U., & Kemp, S. (2019). *NEPSY II – Kit Completo*. Pearson Clinical Brasil.
- Méio, M. D. B. B., Lopes, C. S., Sichieri, R., & Morsch, D. S. (2001). Confiabilidade do Teste WPPSI-R na avaliação do desenvolvimento cognitivo de pré-escolares. *Cad. Saúde Pública*, 17(1), 99-105. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2001000100010>
- Mullen, E. M. (1995). *Mullen Scales of Early Learning*. Minneapolis, MN: Pearson (AGS).
- Muñoz-Sandoval, A., & Woodcock, R. W. (2005). Bateria Woodcock-Muñoz III: Pruebas de habilidad cognitiva/ Bateria Woodcock-Muñoz III: Pruebas de aprovechamiento. Em: S. M. Wechsler, & R. S. L. Guzzo (Org.). *Avaliação Psicológica: perspectiva internacional*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

- Nascimento, E., & Figueiredo, V. L. M. (2002). A terceira edição das Escalas Wechsler de Inteligência. Em R. Primi (Org.), *Temas em Avaliação Psicológica*, 61-79. Campinas: IBAP – Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica.
- Neul, S. K., Minard, C. G., Currier, H., & Goldstein, S. L. (2013). Health-related quality of life functioning over a 2-year period in children with end-stage renal disease. *Pediatric Nephrology*, 28(2), 285-93. <https://doi.org/10.1007/s00467-012-2313-7>
- Organização Mundial de Saúde. (2010). *Chronic Diseases*. Recuperado de: http://www.who.int/topics/chronic_diseases/en/
- Pereira, D. M., Araújo, R. C. T., & Braccialli, L. M. P. (2011). Análise da relação entre a habilidade de integração visuo-motora e o desempenho escolar. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 21(3), 808-817. <https://doi.org/10.7322/jhgd.20033>
- Reeves, D. L., Winter, K. P., Bleiberg, J., & Kane, R. L. (2007). ANAM® Genogram: Historical perspectives, description, and current endeavors. *Archives of Clinical Neuropsychology*, 22(Suppl_1), S15-S37.
- Reynolds, C. R., & Kamphaus, R. W. (2004). *Behavior Assessment System for Children, Second Edition (BASC-2)*. Circle Pines, MN: American Guidance Service.
- Riberto, M., Miyazaki, M. H., Jucá, S. S. H., Sakamoto, H., Pinto, P. P. N., & Battistella, L. R. (2004). Validação da Versão Brasileira da Medida de Independência Funcional, *Acta Fisiatr.*, 11(2), 72-76. <https://doi.org/10.5935/0104-7795.20040003>.
- Sandstrom, M. J., & Schanberg, L. E. (2004). Brief report: Peer rejection, social behavior, and psychological adjustment in children with juvenile rheumatic disease. *Journal of Pediatric Psychology*, 29(1), 29-34.
- Sarmiento, V. P. (2014). *Tradução, adaptação cultural e confiabilidade da versão brasileira da medida de independência funcional para crianças (Wee FIM)*. Mestrado em Ciências da Saúde do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Alagoas.
- Schraegle, W. A., & Titus, J. B. (2017). The relationship of seizure focus with depression, anxiety, and health-related quality of life in children and adolescents with epilepsy. *Epilepsy & Behavior*, 68, 115-122. <https://doi.org/10.1016/j.yebeh.2016.12.009>
- Sheslow, D., & Adams, W. (2003). *Comprehensive assessment of memory and learning* (2a ed.). Lutz, FL: Psychological Assessment Resources, Inc.
- Silva, M. E., Moura, F. M., Albuquerque, T. M., Reichert, A. P. S., & Collet, N. (2017). Rede e apoio social na doença crônica infantil: compreendendo a percepção da criança. *Texto & Contexto Enfermagem*, 26(1), 1-10. <https://doi.org/10.1590/0104-07072017006980015>
- Sparrow, S. S., Cicchetti, D. V., & Balla, D. A. (2005). *Vineland adaptive behavior scales: Second edition (Vineland II), survey interview form/caregiver rating form*. Pearson Assessments, Livonia.
- Strauss, E., Sherman, E. M. S., & Spreen, O. (2006). *Executive Functions Behavior Classification Inventory (BRIEF). A Compendium of Neuropsychological Tests, Management, Standards, and Commentaries* (3a ed.). Nova York: Oxford University Press.
- Suris, J. C., Michaud, P. A., & Viner, R. (2004). The adolescent with a chronic condition. Part I: developmental issues. *Archives of disease in childhood*, 89(10), 938-942.
- Talero-Gutiérrez, C., Romero, L. L., Ortiz, P. S., & Vélez, M. V. A. (2009). Efectos en la calidad del aprendizaje como consecuencia del uso de computador en escolares. *Avances en Psicología Latinoamericana*, 27, 111-124. Recuperado de: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/apl/article/view/8>
- Thies, K. M. (1999). Identifying the educational implications of children with chronic illness in school children. *Journal of School Health*, 69(10), 392-397. <https://doi.org/10.1111/j.1746-1561.1999.tb06354.x>

- Trentini, C. M., Yates, D. B., & Heck, V. S. (2014). *Escala de Inteligência Wechsler Abreviada (WASI): Manual profissional*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Van der Lee, J. H., Mokkink, L. B., Grootenhuys, M. A., Heymans, H. S., & Offringa, M. (2007). Definitions and measurement of chronic health conditions in childhood: a systematic review. *JAMA*, 297(24), 2741-51. <https://doi.org/10.1001/jama.297.24.2741>.
- Walsh, K. S., Noll, R. B., Annett, R. D., Patel, S. K., Patenaude, A. F., & Embry, L. (2016). Standard of Care for Neuropsychological Monitoring in Pediatric Neuro-Oncology: Lessons From the Children's Oncology Group (COG). *Pediatr Blood Cancer*, 63(2), 191-5. <https://doi.org/10.1002/pbc.25759>.
- Wechsler, D. (1989). *WPPSI-R – Wechsler Preschool and Primary Scale of Intelligence – Revised* San Antonio: The Psychological Corporation.
- Wechsler, D. (2002). *WISC-III: Escala de Inteligência Wechsler para Crianças: Manual* (3a ed.). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Wechsler, D. (2013). *Escala Wechsler de Inteligência para Crianças: WISC-IV. Manual de instruções para aplicação e avaliação. Adaptação e Padronização Brasileira*.
- Wechsler, D. (2014). *WASI – Escala Wechsler Abreviada de Inteligência*.
- Wechsler, S. M., & Schelini, P. W. (2006). Bateria de Habilidades Cognitivas Woodcock-Johnson III: validade de construto. *Psicologia, Teoria e Pesquisa*, 22, 287-295. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/wPNQw4Ryh73P8LcbYYz5mGL/?format=pdf&lang=pt>
- Yates, D. B., Trentini, C. M., Tosi, S. D., Corrêa, S. K., Poggere, L. C., & Valli, F. (2006). Apresentação da Escala de Inteligência Wechsler abreviada: (WASI). *Avaliação Psicológica*, 5(2), 227-233. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712006000200012&lng=pt&tlng=pt